



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.724

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 495/2007** João Pessoa, 10 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA MADALENA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Coordenador de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/04 a 10/05/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 496/2007** João Pessoa, 10 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA IZABEL SOARES FERREIRA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.045-6, para responder pelo cargo de Assessor de Bem Estar Social, Código MP-NEAD-406, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 12 a 23/04/07, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 510/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 821/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, ANNA CHRISTINA FERREIRA PINTO D'AVILA LINS, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 511/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 847/07, R E S O L V E remover, a pedido, a acadêmica de Direito, LARISSA DE MELO E TORRES, das funções de estagiária, que vinha exercendo junto a 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para exercer junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 512/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 786/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP, da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 513/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 806/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, PEDRO FELIPE ROLIM MILITÃO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 4º Promotor da Fazenda Pública da

Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 514/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 783/07, R E S O L V E designar JANIE GRACIELLE DANTAS FORMIGA, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 515/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 783/07, R E S O L V E designar SÍLVIA NATHÉRCIA DE LISBÔA LEITÃO, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 516/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 783/07, R E S O L V E designar THAÍSA LOPES DA SILVA, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 517/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 870/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, NATÁLIA BARCIA MOREIRA FRANCA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 518/2007** João Pessoa, 13 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 885/07, R E S O L V E remover, a pedido, o acadêmico de Direito, LUIZ FELIPE LIMA LINS, das funções de estagiário, que vinha exercendo junto ao 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 519/2007** João Pessoa, 16 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO,

Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 16 e 17/04/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

## EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAIBA – PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL  
Fórum Des. Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, 532, 5º Andar – Centro  
João Pessoa – PB  
EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. JOÃO BENEDITO DA SILVA, MM juiz de direito da 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAIBA.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente que Edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, que o dia **23 de abril de 2007, pelas 14:30 horas**, à porta principal do edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532, 5º andar – Centro CEP: 58.013-520 – João Pessoa – PB, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da penhora estimada em **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**, o seguinte bem penhorado nos autos da Ação Precatória de Intimação Cível, processo nº 200.2007.004.283-9, movida por PS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. contra INDÚSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA., a saber: **“um imóvel, casa sob n.º 202, situada à Rua Eutiquiano Barreto, esquina com a Av. Guarabira, no bairro Jardim Manaíra, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, estilo moderno, recuada do alinhamento, com porta, janela e terraço na frente, contendo três quartos, três salas, cozinha, despensa, três WC e banheiros, área de serviço e garagem, instalação de água, luz e saneamento para fosse, em terreno próprio medindo 24m, 60 de largura na frente e nos fundos, por 30m.00 de comprimento em ambos os lados. Reservado o direito de Usufruto sobre o imóvel em favor de: Wagner Gabriel do Nascimento, Andréa Carla Coelho do Nascimento, Elisângela Gabriel do Nascimento, Antônio Fernando Souza Toledo e Valberto Gabriel do Nascimento. Matrícula/registro n.º 68.343, objeto do Registro n.º R.2.68.343, em 17/10/2005, registrado no Cartório Eunápio Torres. Tendo o Oficial de Justiça Raimundo Alves dos Santos no auto de penhora (fls.03) estimado o valor em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)”**. Fica esclarecido que, caso não seja arrematado pelo preço estimado da penhora ou superior, o bem descrito será levado a **NOVA PRAÇA no dia 07 de maio de 2007, pelas 14:30 horas**, no mesmo local, com as advertências do art. 687 do CPC. Publique-se o Edital em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando-se os requisitos do art. 687 do CPC, e afixe-se no local de costume. Dos autos não consta recursos pendente de decisão e o bem possui usufruto que grava o imóvel. Ficam **INTIMADOS os EXECUTADOS**, da realização da praça, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal, nos termos e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Designo praça para o dia 23/04/2007, pelas 14:30 horas, no átrio do Fórum, e, se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, segunda praça, a realizar-se no dia 07/05/2007, pelas 14:30 horas, no mesmo local, procedendo-se sua alienação pelo maior lance. Afixe-se o edital...publique-se-lhe em jornal de ampla circulação local, pelo menos uma vez, nos termos do art. 687, do CPC, informando-se sobre o usufruto que grava o imóvel... O exequente deve ser intimado para providenciar a publicação do edital, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da praça (art. 687, caput, do CPC). João Pessoa, 15 de março de 2007. João Benedito da Silva.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei, afixado no local de costume e publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade, na 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB, aos 02 de abril de 2007, Eu, Verônica de A. Lorenzo Marinho, Técnico Judiciário que este fiz, conferi e subcrevo.

**JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
Juiz de Direito

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**
**PORTARIA TRT GP Nº 286/2007**

João Pessoa, 13 de abril de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 4485/2007, **R E S O L V E**

**I - Dispensar** o servidor **TARCÍSIO ALVES COELHO**, ora à disposição deste Regional, da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação do Fórum Ireneo Jóffily de Campina Grande, a contar da presente data.

**II - Remover, "ex officio"**, o servidor **TARCÍSIO ALVES COELHO**, ora à disposição deste Regional, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação do Fórum Ireneo Jóffily de Campina Grande para a 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

**III - Designar** o servidor **TARCÍSIO ALVES COELHO**, ora à disposição deste Regional, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juiz Presidente

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321  
Fax: (0xx83) 3533-6321

**PROCESSO Nº 01305.2003.001.13.00-5**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia **31.05.2007, às 10:00 horas**, referente aos autos da Reclamação Trabalhista nº **01305.2003.001.13.00-50**, apresentada por **MARIA DA GUIA URBANO MARTINS e ILKA MARTINS DO NASCIMENTO**.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Nessa audiência, as partes serão ouvidas e poderão apresentar quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará nas penalidades previstas na Súmula 74 do C. TST. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevi.  
**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**

**Processo nº 00763.2000.015.13.00 7**  
Exeqüente: JOSÉ FLORO DA SILVA  
Executado: AGICAM S/A

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Exeqüente, JOSÉ FLORO DA SILVA**, hoje com endereço incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com a finalidade de receber numerário em seu favor, referente a quitação do processo acima numerado.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Ana Áurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**

**Processo nº 02478.1993.015.13.00 0**  
Exeqüente: ANTONIO DE SOUZA SILVA  
Executado: AGICAM S/A

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Exeqüente, ANTONIO DE SOUZA SILVA**, hoje com endereço incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com a finalidade de receber numerário em seu favor, referente a quitação do processo acima numerado.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Ana Áurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**

**Processo nº 01290.2002.015.13.00 7**  
Exeqüente: JOELSON ALVES DE LIMA  
Advogado do exeqüente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR  
Executado: SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDICO MILENIUM LTDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O exeqüente, nos autos do processo acima, a comparecer à Vara do Trabalho de Mamanguape com vistas a receber A CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA em seu favor.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA**

**Processo nº 988.2007.027.13.00-0**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MAURÍCIO MIGUEL ANTÔNIO contra HD CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) PENHORA SOBRE PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 122.2003.001.13.00-2. O edital será publicado na for-

ma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 11/04/2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Carlos Antônio Côrtes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**

**Av. Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro - NESTA**

**Fone / Fax (83) 214-6157**

**Edital de Citação**

**Processo: NU 00213.2007.022.13.00-2**

Reclamante: JOSE SOARES VITURINO  
Reclamado: ACERA ATLANTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA  
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, DRA. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(o) acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, na Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **14/05/07 às 13:05 horas**, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 16/04/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Joana D'Arc Barreto da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

**09ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1 – Tambiá João Pessoa/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 0139.2007.026.13.00-0**

Exeqüente: Edriano da Silva  
Executado: Pioneira Prestadora de Serviços Gerais Ltda

O Exm<sup>o</sup>(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da Lei, etc. Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a demandada, supra citada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada acerca da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, *in verbis*: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por EDRIANO DA SILVA em face de PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na peça inicial da presente reclamação trabalhista, para, reconhecendo o contrato de trabalho entre os litigantes, condenar a reclamada a proceder à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, com data de demissão em 23/11/2005, bem como a recolher integralmente as contribuições previdenciárias referentes ao período de 18/08/2004 a 23/10/2005.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 41,61 (quarenta e um reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 2.080,62 (dois mil e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Ciente o reclamante nos termos da Súmula nº 197/TST. Notifique-se a reclamada por edital. Intime-se o INSS.

João Pessoa, 16 de abril de 2007.  
**O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI**  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, , ao(s) 17.04.2007. Eu, Manoel Teotônio Ramalho, Técnico Judiciário, digitei e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – OS nº 004/2004.

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**Processo nº: 01003.2006.007.13.00-8**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, do despacho prolatado à fl. 148 nos autos do processo supra e para comparecer a audiência designada para o dia **25/04/2007 às 09:45** neste Fórum.

“Vistos etc. Compulsando os autos para julgamento, constata-se que, dentre os pleitos vindicados consta o pedido de adicional de insalubridade. O art. 195 da CLT exige para a caracterização da insalubridade a realização da perícia técnica. Impõe-se, por conseguinte, a REABERTURA DA INSTRUÇÃO, a fim de que seja designada audiência, oportunidade em que o autor prestará depoimento, facultando-se às partes a apresentação de outras provas que entender cabíveis. Designa-se desde logo, o dia 25.04.2007, às 09:45 horas para tanto. Dê-se ciência às partes, devendo a primeira reclamada ser cientificada por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 13

dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – ARISTOTELES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exeqüente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 503,72 (quinhentos e três reais e setenta e dois centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ 101,66 (cento e um reais e sessenta e seis centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 605,38 (seiscentos e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado até o dia 30.10.2006, devida nos autos do Processo – 00190.2005.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Cite-se por edital, como requerido na petição de fls. 51.” Em 28.03.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DRª. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., e respectivos sócios: JOSÉ FERNANDES NETO e GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, com endereços incertos e não sabidos para pagarem aos exeqüentes MAGDIEL SOARES DE ARAÚJO E REGINALDO PEREIRA CRUZ, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 15.638,48 (quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), de principal, R\$ 1.930,66 (um mil, novecentos trinta reais e sessenta e seis centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 351,38 (trezentos e cinquenta e um reais trinta e oito centavos) de custas processuais, e R\$11,06 (onze reais e seis centavos) de custas da execução, totalizando o valor de R\$ 17.931,58 (dezesete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31.03.2006, devido nos autos do Processo – 01516.2004.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se por edital a executada Gat Segurança e Vigilância Ltda., e respectivos sócios (José Fernandes Neto e Gulliem Charles Bezerra Lemos. ...” Em 30.11. 2006. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de março do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**

Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS**
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DRª. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica ciente a empresa –DISCOCOVERY TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para os fins legais, do bloqueio do numerário depositado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial nº 042/01510778-3, Agência 4099, no valor de R\$ 3.136,81 (três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) nos autos do Processo 0643.1999.003.13.00-5, que tem como exeqüente: JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Ciência a executada através de edital, quanto ao bloqueio”. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de março do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**

Juíza do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja, Centro, João Pessoa - PB**

**Processo 00925.2005.022.13.00-0**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o sócio da executada PEDROSA S/A COMERCIO E INDUSTRIA: Sr. LYVIO PORTELLA DA SILVA nos autos do processo nº **0925.2005.022.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exeqüente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 12.285,85 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até **26/01/2007**, bem como para apresen-

tar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de março de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES**  
Diretor de Secretaria

**7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Rua Odon Bezerra, 184, PISO E, Tambiá,  
João Pessoa - PB

Processo 00912.2005.022.13.00-0

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA a executada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA, nos autos do processo nº **00912.2005.022.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exeqüente WESLEY JEFFERSON DOS SANTOS LOPES, para **pagar** em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 10.092,27 (dez mil e noventa e dois reais e sete centavos), sendo R\$ 6.014,61 (seis mil e quatorze reais e sessenta e um centavo), de principal, R\$ 3.831,51 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos), de contribuição previdenciária, e R\$ 246,15 (duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), de custas, atualizado até **31/10/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007. Eu, José Tadeu Pires de Andrade Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES**  
Diretor de Secretaria

**7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, Tambiá,  
João Pessoa/PB - Tel./Fax: (083) 35336357

Processo 01762200502213002

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr.<sup>o</sup>, ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA a executada EMP. INÁCIO DE LOYOLA DE OLIVEIRA DIAS - ME, nos autos do processo nº **01762200502213002**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exeqüente VALDENICE DIAS DE ARAUJO SILVA, para **pagar** em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 181,72 (cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 180,86 (cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) de custas, atualizado até **10/10/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. Eu, José Tadeu Pires de Andrade Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES**  
Diretor de Secretaria

**7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja,  
Centro, João Pessoa - PB

Processo 01454.2005.022.13.00-7

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. UBIRATAN MOREIRA DELGADO, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA a executada RESTAURANTE CAMARÃO DA COSTA, nos autos do processo nº **1454.2005.022.13.00-7**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exeqüente ILVANISE CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA e INSS, para **pagar** em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 600,94 (seiscientos reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 564,48 ( quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), de contribuição previdenciária, R\$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), de custas, atualizado até **10/10/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de março de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada SELLINVEST DO BRASIL S/A (CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A), com endereço incerto e não sabido, da parte final da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01402.2006.003.13.00-3, abaixo transcrita, bem como para , querendo, contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto às fls.117/119. "Isto posto, julgo procedente em parte a reclamação

trabalhista proposta por GRAZIONEIDE PINTO DE SOUZA em face de SELLINVEST DO BRASIL S/A (CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A) e INTERGRIFRES NORDESTE INDÚSTRIA E CONFEÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, condenando esta última a pagar-lhe, no prazo legal, o valor total de R\$ 69.324,00 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), a título de indenização por danos morais (R\$ 30.000,00) e por danos materiais (R\$ 39.324,00).

Juros na forma da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, e correção monetária com observância à tabela divulgada pela Corregedoria Regional, incidentes sobre a indenização por danos morais a partir da prolação desta decisão.

Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais não incidentes.

Custas no importe de R\$ 1.386,48 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), pela reclamada INTERGRIFRES, que fica desde já intimada para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J).

Partes cientes (Súmula 197/TST).

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei."

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevi. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo nº: 01003.2006.007.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, do despacho prolatado à fl. 148 nos autos do processo supra e para comparecer a audiência designada para o dia **25/04/2007 às 09:45** neste Fórum.

"Vistos etc.

Compulsando os autos para julgamento, constata-se que, dentre os pleitos vindicados consta o pedido de adicional de insalubridade. O art. 195 da CLT exige para a caracterização da insalubridade a realização da perícia técnica. Impõe-se, por conseguinte, a REABERTURA DA INSTRUÇÃO, a fim de que seja designada audiência, oportunidade em que o autor prestará depoimento, facultando-se às partes a apresentação de outras provas que entender cabíveis. Designa-se desde logo, o dia 25.04.2007, às 09:45 horas para tanto. Dê-se ciência às partes, devendo a primeira reclamada ser cientificada por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 13 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos da **Reclamação Trabalhista n.º 00047.2006.009.13.00-3**, movida por GABRIEL JOSÉ DA COSTA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada: **liberar ao reclamante as guias de SD/CD, destinadas à percepção do benefício do seguro-desemprego, bem como efetuar as anotações na CTPS do autor, ficando ciente de que, caso assim não proceda, referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol do acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicado supletivamente nesta Justiça Especializada.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente à Cooperativa acionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezesseis dias do mês de abril de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos da **Reclamação Trabalhista n.º 00057.2006.009.13.00-9**, movida por MARIA MARIANA NASCIMENTO DE ARRUDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada: **liberar à reclamante as guias de SD/CD, destinadas à percepção do benefício do seguro-desemprego, bem como efetuar as anotações na CTPS da autora, ficando ciente de que, caso assim não proceda, referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol da acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicado supletivamente nesta Justiça Especializada.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente à Cooperativa acionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezesseis dias do mês de abril de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos da **Reclamação Trabalhista n.º 00227.2006.009.13.00-5**, movida por JONAS CAETANO DA SILVA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada: **liberar ao reclamante as guias de SD/CD, destinadas à percepção do benefício do seguro-desemprego, bem como efetuar as anotações na CTPS do autor, ficando ciente de que, caso assim não proceda, referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol do acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicado supletivamente nesta Justiça Especializada.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente à Cooperativa acionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezesseis dias do mês de abril de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PARAIBA**  
**Edital de Notificação com Prazo de 30 Dias**

Processos nºs. 00361.2001.009.13.00-1; 00183.1998.009.13.00-2; 00436.2001.009.13.00-4; 01351.1997.009.13.00-6; 01332.1996.009.13.00-9; 00284.1996.009.13.00-1; 01402.1997.009.13.00-0; 00423.1996.009.13.00-7; 00350.1994.009.13.00-1; 00650.1994.009.13.00-0; 02197.1997.009.13.00-0; 02187.1997.009.13.00-4; 00799.1994.009.13.00-0; 02185.1997.009.13.00-5; 02186.1997.009.13.00-0; e 00194.1995.009.13.00-0.

O(A) Doutor(a) **Humberto Halison B. de C. e Silva**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente, ficam notificados:

- **Marcio Manoel de Medeiros Lucena**
- **Rafael Pereira de Albuquerque**
- **José Adelino Idelfonso de Souza**
- **José Joaquim dos Santos**
- **José Edinaldo Garcia**
- **Marcos Antonio Araujo Vieira**
- **Jose Felipe da Silva**
- **Maria José da Silva**
- **Antonio Carlos da Silva Araujo**
- **Moisés Rodrigues de Souza**
- **Silvania Barbosa de Lima**
- **Ednaldo Trigueiro Barbosa**
- **Maria das Dores Tavares de Lima**
- **Gilberto Pedro da Silva**
- **Luis Carlos Brito dos Santos**
- **Miguel Trajano da Silva**

Todos com endereços incertos e não sabidos, para a seguinte finalidade:

· *Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Bairro Liberdade, nesta cidade de Campina Grande-PB, para receber os valores depositados nos autos dos respectivos processos relacionados acima, decorrentes de créditos trabalhistas, sob pena de, não atendendo ao chamamento, ser entendido como renúncia presumida com reversão desses créditos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.*

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos dezesseis dias do mês de abril do ano 2007. Eu, *Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, *Francisco de Assis Queiroz*, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00288.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Recorrido: MARIA JOSE JUSTINO DE LIMA  
Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. Válido o contrato de trabalho, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação do FGTS ao período de 05.10.1988 a julho de 2006, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para, reconhecendo a transmutação de regime, declarar prescrito o direito de ação da autora e julgar improcedente o pedido constante na inicial. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00631.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: SEVERINO DO RAMO DA SILVA RODRIGUES

Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO  
**E M E N T A:** RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, conforme entendimento consubstanciado na Súmula de nº 422 do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por não atacar os fundamentos da decisão originária. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 01144.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. REGULAMENTO DA EMPRESA. Inexistindo regulamentação estatal sobre a incorporação de gratificação de função de confiança, deve prevalecer o regulamento de empresa como fonte normativa do direito da autora. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00601.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA  
Advogado: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO  
Recorrido: FLAVIO MACHADO BANDEIRA  
Advogado: MARIA EDNA FERREIRA  
**E M E N T A:** COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. Ganhando à base de comissão, pelas horas extras trabalhadas, o comissionista só tem direito ao adicional, pois, o principal já foi recebido. Recurso patronal parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual; MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, a fim de restringir o pagamento da jornada extraordinária apenas ao adicional, a qual deverá ser apurada de acordo com a jornada contida na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00553.2006.001.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA SILVA  
Advogados: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**E M E N T A:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação decorre de norma imperativa que visa à tutela da saúde e segurança do trabalhador, direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, não tendo a Convenção Coletiva de Trabalho o condão de suprimi-lo ou reduzir sua duração. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Nº 342 da SBDI-I do C. TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidas Suas Excelências as Senhoras Juizas Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que lhe davam provimento parcial para excluir do condenatório as horas extras e o adicional de 50% referente aos 50 minutos de intervalo intrajornada não usufruídos. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01646.2001.002.13.00-5Agravamento de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: GILBERTO DE MENEZES LIMA  
Advogado: KOTARO TANAKA  
Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
**E M E N T A:** GARANTIA DA EXECUÇÃO. DATA LIMITE PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Demonstrado nos autos que o devedor efetuou o depósito do valor da execução a título de garantia do Juízo, o mesmo será reajustado com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ao credor, à luz do artigo 39 da Lei 8.177/91, deduzindo-se os acréscimos financeiros eventualmente efetivados pela instituição financeira.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos às fls. 419 a 439 e dos documentos às fls. 456/461, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juiza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para determinar o reajuste do crédito exequendo até o dia do efetivo pagamento ao credor, com a aplicação de juros de mora e correção monetária, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.177/91, deduzindo-se os valores creditados a igual título, em favor do agravante, pela instituição financeira, bem como determinar que se apure o cálculo da hora extra, mês a mês, com os índices de correção monetária das épocas próprias. João Pessoa, 20 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00896.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogados: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR e HELDER JOSE GUEDES NOBRE  
**E M E N T A:** EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA ACORDADA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA USUFRUÍDO PARCIALMENTE. DEFERIMENTO DE HORA EXTRA. Não sendo o intervalo intrajornada usufruído em sua totalidade (sessenta minutos), quando o reclamante laborava mais de oito horas por dia, o empregador deve arcar com o pagamento de uma hora extra diária.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, em relação ao recurso do reclamante, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo o caráter salarial das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras (uma por dia) referentes a todo período laboral, e seus reflexos sobre os títulos rescisórios, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e repouso semanal remunerado; em relação ao recurso da reclamada, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Custas acrescidas em mais R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor para este fim considerado. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 01180.2006.005.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEAO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR LONGO PERÍODO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372. NORMA DE APLICAÇÃO GENÉRICA. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Existindo no âmbito da empresa, normativo disciplinando as regras sobre a incorporação das funções gratificadas, é de se afastar a aplicação das acepções jurisprudenciais (Súmula 372), eis que o comando encerrado no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho aclama, de forma inexugnável, a preponderância das fontes formais - regulamento da empresa - sobre as auxiliares - jurisprudência. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01817.2003.002.13.00-8Agravamento de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO  
Agravado: ADELSON DUARTE VIANA  
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Cabível agravo de petição para corrigir erro nos cálculos da contadora, quando esta não observou corretamente o comando sentencial de primeira instância. Agravo provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar que, nos cálculos de liquidação, sejam os reflexos do vale-refeição quantificados de acordo com o período constante no comando sentencial de primeira instância, qual seja, 10.12.98 a março/2000. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00123.2005.023.13.00-6Agravamento de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: ISA - INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA  
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MORAES  
Agravado: ALUISIO FELINTO BEZERRA  
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO TEMPESTIVOS. PROVIMENTO. Hipótese em que, considerando o prazo de trinta dias para opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, com a alteração que lhe conferiu a Medida Provisória nº 2180-35/2001, verifica-se que a ação foi manejada dentro do prazo legal. Agravo de Petição provido para declarar a tempestividade dos embargos à execução e, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, julgar as matérias de fundo nos mesmos contidas. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO. POSSIBILIDADE. Em sendo definitiva a execução, o bloqueio de numerário existente em conta bancária da executada afigura-se plenamente lícita. O dinheiro compõe o patrimônio do devedor e, como tal, está apto a responder por suas obrigações, nos termos preconizados pelos arts. 591 e 655 do Código de Processo Civil. Na hipótese, incensurável se mostra o procedimento adotado pelo Juízo a quo no curso da execução, que, mediante a utilização do sistema Bacen-Jud, culminou na apreensão de numerário destinado a fazer face ao pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário apurados. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. FALHAS NÃO-CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. Constatando-se que a apuração dos valores devidos não se afastou dos limites fixados na sentença, impõe-se a manutenção dos cálculos, na forma elaborada. Insurgências contidas nos embargos à execução não acolhidas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão originária, afastar a intempestividade dos embargos à execução e, com permissivo no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, no mérito, rejeitar as insurgências contidas nos mesmos. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01064.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA  
Advogado: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que a advogada subscritora da petição e das razões recursais não detêm poderes para agir em nome da reclamante, seja mediante procuração escrita, seja por meio de mandato tácito, afigurando-se inviável o conhecimento do apelo por ela apresentado, ante a manifesta irregularidade de representação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, suscitada em contra-razões, e dele não conhecer. João Pessoa, 27 de março de 2007.  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00425.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** PARADIGMA. ARTIGO 461 DA CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo precitado, não prospera a pretensão do autor. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 01117.2004.001.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS e MARIA DO SOCORRO LIMA TARGINO  
Advogados: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e ANTONIO ANIZIO NETO  
**E M E N T A:** AÇÃO REPARATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR. Padece de reforma a decisão que fixa os valores reparatórios, pelos danos morais decorrentes de acidente de trabalho, sem observar a extensão do dano, o padrão remuneratório da trabalhadora e a situação social, econômica e financeira, tanto da autora como da empresa. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. A imposição da obrigação de indenizar com base na lei civil, quando a parte já recebe benefício previdenciário, de forma alguma implica em bis in idem, porquanto o direito do beneficiário repousa em duas causas distintas. O benefício pago pela instituição previdenciária, a título de indenização acidentária, é decorrente do infortúnio, independentemente da sua causa. A indenização paga pelo empregador, como na hipótese, é informada pela responsabilidade decorrente do exercício de atividade da qual resultou o acidente, aliada à ocorrência de culpa ou dolo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, em relação ao RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de reduzir a indenização em danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que reduziam a referida indenização para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o pagamento do pensionamento mensal vitalício de um salário mínimo até a data em que a reclamante completar 70 anos. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00490.2006.001.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: DORIVAL TERCEIRO NETO  
Embargado: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO  
Advogado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00440.2006.003.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: EMPRESA VIAÇÃO BOA VIAGEM  
Advogado: GETULIO BUSTORFF F. QUINTAO  
Embargado: EDVALDO BARBOSA DE SOUZA  
Advogado: VALTER DE MELO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Detectada omissão no julgado, impõe-se acolher os Embargos Declaratórios para fins de prequestionamento sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher parcialmente

os Embargos de Declaração para fins de prequestionamento sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Relatora. João Pessoa, 27 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00044.2006.004.13.01-0AI em Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL  
Agravado: EDIVALDO SEVERINO DA SILVA  
Advogado: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. As sanções impostas em decorrência de atuação de má-fé, na forma do disposto no art. 35 do CPC, aplicado subsidiariamente as lides trabalhistas, nos termos do art. 769 da CLT, serão contadas como custas e revertidas em favor da parte contrária, devendo ser recolhidas integralmente para o preparo do Recurso Ordinário. *In casu*, não havendo pagamento de tal parcela no prazo legal, deserto é o Apelo. Agravo de Instrumento desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 20 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00185.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO NORDESTE  
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Recorrido: SINDATE-NE SETENTRIONAL-SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL  
Advogado: VALERIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE  
**E M E N T A:** PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E UNIDADE SINDICAIS. FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL QUE MELHOR REPRESENTE A CATEGORIA. POSSIBILIDADE. O princípio da unicidade sindical tem o fim de obstar que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional, mas o desmembramento de profissionais de categorias associadas para constituição de sindicato que melhor os represente e assista a seus interesses específicos, mormente quando apenas representados por Federação, como é o caso dos autos, é consequência natural da liberdade sindical, não havendo que se falar em impedimento para sua formação. Recurso desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00316.2006.010.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LEONARDO HERCULANO DE OLIVEIRA  
Advogado: EDGAR FRANCISCO DA SILVA  
Recorrido: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS  
Advogado: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO  
**E M E N T A:** VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO RESPECTIVA. Negada a existência da relação de emprego, incumbe ao obreiro o ônus de prová-la. A fragilidade da prova deponencial produzida e a inexistência de outros elementos suficientes à comprovação da tese do Reclamante não autorizam o reconhecimento do vínculo empregatício, razão pela qual se torna imperiosa a manutenção do julgado, que não reconheceu a existência do liame de emprego. Recurso Ordinário desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00954.2006.008.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A e KATARINA SANTOS DE MOURA LEITE  
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**E M E N T A:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para fazer jus à indenização por danos morais é necessário a existência de nexo causal entre o ato culposo do empregador e o resultado danoso, liame este a ser provado pela parte que o alega. Uma vez não configurados tais requisitos, há que se indeferir a pretensão obreira.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento; RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juiza Presidente, dar provimento parcial ao recurso ordinário para condenar o banco reclamado a restituir os valores cobrados a título de diferença de caixa, segundo consta nas planilhas de fls. 70/103, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator, Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que, além disto, deferiam à reclamante a indenização

relativa aos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00. João Pessoa, 7 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01833.2003.005.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: ANTONIO VERISSIMO DANTAS-ME (CHURRASCARIA PICHANHA DE OURO)  
Advogado: LUIZ FERNANDES NETO

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e JOSE ABRAAO DE SOUSA DA SILVA  
Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
**E M E N T A:** ARREMATÇÃO. LANÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. A legislação pátria cita, mas não conceitua a expressão preço vil. Logo, recai sobre o prudente arbítrio do Juiz seu conceito, a quem, considerando as peculiaridades de cada caso concreto, compete comparar: o valor da avaliação, o estado de conservação, o valor médio de mercado do bem licitado, e a dificuldade na sua comercialização, com o valor do lance no momento da praça, para concluir com segurança sobre a idoneidade do preço ofertado. *In casu*, o Juízo de origem agiu diligente e prudentemente, de acordo com a realidade constante dos autos. Agravo desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00994.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ANSELMO JOSE TAVARES FERREIRA  
Advogados: KARINA LEITE DE ALMEIDA - LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Advogados - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
**E M E N T A:** DANO MORAL. OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Não demonstrada a ofensa a direitos personalíssimos, nem os prejuízos alegados pelo autor, inexistente o direito à indenização decorrente de dano moral. Recurso ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, quanto a fundamentação. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01914.2005.005.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

Agravados: P&N-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - VLADIMIR RICARDO ALVES DANTAS - HELIO ALMEIDA DINIZ

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. FRAUDE INEXISTENTE. "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse, advinda do compromisso de compra e venda do imóvel, ainda que desprovido de registro (Súmula nº 84, STJ)". In casu, o compromisso de compra e venda data de 17.02.2000, sendo certo que, desde 11.09.2000, o adquirente/agravado reside no imóvel. Em tal hipótese, admitir a constrição do bem equivaleria à consagração da insegurança jurídica. Agravo de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01092.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MARCOS SERGIO FRANCA DE BRITO  
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA  
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrido: CAROLINNA NUNES DE LIMA

**E M E N T A:** REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL CONFIGURAÇÃO. Fica patente a situação vexatória e constrangedora que passavam os empregados na revista íntima realizada pela empresa. O dano moral é inquestionável pela abusividade do ato patronal na defesa de seu patrimônio, haja vista que o ato praticado pelo empregador feriu a intimidade e a dignidade do recorrente, o que evidencia excessiva fiscalização, expondo o empregado a inegável constrangimento, com comprometimento da dignidade e intimidade do indivíduo, pelo que se reputa o procedimento adotado como lesivo à honra, acarretando a reparação pretendida. Recurso do Reclamante provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização por danos morais no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, que lhe negava provimento. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00594.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: RONILDO LUIZ DAMASCENO  
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA  
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrido: CAROLINNA NUNES DE LIMA

**E M E N T A:** DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O dano moral se revela por meio de lesão causada ao patrimônio ideal da pessoa. Assim, a prática de revista íntima, realizada de forma constrangedora ao empregado, dá ensejo à condenação do empregador a pagar uma indenização compensatória, cuja fixação deve ser orientada pelo princípio da razoabilidade, levando em consideração o alcance e a repercussão da situação vexatória suportada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por irregularidade de representação; mérito - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista apresentada por RONILDO LUIZ DAMASCENO em face da reclamada NORDESTE - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, condenando esta a pagar àquele o montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Recolhimentos previdenciários inexistentes, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que lhe negava provimento. Custas invertidas, reduzidas para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00515.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Advogados: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO - IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
Recorrido: EDGAR MEDEIROS VIEIRA

Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
**E M E N T A:** INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. HORÁRIO BRITÂNICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA. A apresentação de cartões de ponto, nos quais consta horário britânico e invariável, de modo que carente de confiabilidade, enseja a imersão do ônus da prova do labor extraordinário, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 338 do TST. Não tendo a demandada logrado êxito em tal mister, uma vez que não apresentou nenhuma prova testemunhal, acrescido ao fato de que sua preposta demonstrou desconhecimento acerca do efetivo intervalo intrajornada usufruído pelo empregado, não há outro caminho para o julgador, senão manter a sentença de 1º grau quanto à condução relativa ao intervalo não usufruído.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação o pagamento dos feriados trabalhados, que foram compensados, mantendo-se a sentença quanto ao mais. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00212.2006.020.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB  
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: MARIA DE FATIMA MONTENEGRO BORBA  
Advogados: VALTER DE MELO - HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência,

alegando o autor, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. SERVIDOR PÚBLICO. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. VERBAS DE NATUREZA EMPREGATÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Sendo estatutário o vínculo mantido entre as partes, deve ser julgado improcedente o pedido formulado na inicial com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00112.2005.002.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

Advogado do Embargante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Embargado: PAULA FRASSINETTI FILGUEIRA FERNANDES

Advogado do Embargado: STANISLAW COSTA ELOY  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. A teor do disposto no art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração representam mecanismo processual eficiente para integrar e aperfeiçoar os provimentos judiciais, remediando omissão, obscuridade ou contradição, bem como sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ante a não ocorrência do defeito apontado, rejeitam-se os embargos opostos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00511.2006.005.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE  
Advogado do Embargante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada o vício de omissão citado pelo embargante e previsto no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00475.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: FERNANDO ANTONIO GOMES

Advogado do Recorrente: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO

Recorridos: JOAO RICARDO CAVALCANTE TRAVASSOS - JOAO ALBERTO TRAVASSOS

Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO  
**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO NÃO REGISTRADO EM CTPS. PROVA TESTEMUNHAL. FRAGILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. Não se tem por existente a relação de emprego postulada pelo recorrente em relação a período não anotado na CTPS quando, negada a prestação de serviço na contestação, verifica-se que a prova testemunhal demonstrou-se frágil e insuficiente ao convencimento do julgador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para crescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%, devidos em relação ao período de 01.04 a 01.10.2005; três cotas de salário-família no período de agosto a outubro de 2005, bem como determinar a retificação da CTPS do reclamante, para que conste como término do contrato de trabalho a data de 01.11.2005. Custas acrescidas de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado para os devidos fins. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00776.2006.023.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Recorrido: MARIA ALEKSANDRA MARTINS DA MOTA  
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA

**E M E N T A:** DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA DAS ISENÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 1.060/50. DESERÇÃO. O depósito recursal não está incluso nas isenções de que trata a Lei nº 1.060/50, pois não tem natureza de taxa judiciária. Assim, não efetuado pela reclamada principal o depósito recursal, encontra-se deserto o recurso e dele não se conhece. SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando comprovado nos autos que a reclamada principal funcionou como uma entidade de fachada, com a finalidade única de burlar a legislação trabalhista, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - União dos Amigos do Bairro de Monte Castelo. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Presidente dos trabalhos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação em relação ao Município aos depósitos do FGTS que o reclamado não logrou demonstrar, relativos aos períodos de agosto a novembro de 2004 e de outubro de 2005 a fevereiro/2006; e, ainda, com as divergências parciais de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que restringiam a condenação à liberação do FGTS depositado.  
João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00963.2006.023.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: ALBANIA FARIAS DE MORAIS MIRANDA

Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA

**E M E N T A:** DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA DAS ISENÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 1.060/50. DESERÇÃO. O depósito recursal não está incluso nas isenções de que trata a Lei nº 1.060/50, pois não tem natureza de taxa judiciária. Assim, não efetuado pela reclamada principal o depósito recursal, encontra-se deserto o recurso e dele não se conhece. SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando comprovado nos autos que a reclamada principal funcionou como uma entidade de fachada, com a finalidade única de burlar a legislação trabalhista, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - União dos Amigos do Bairro de Monte Castelo. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Presidente dos trabalhos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação em relação ao Município aos depósitos do FGTS que o reclamado não logrou demonstrar, relativos ao período de outubro de 2005 a março/2006; e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que restringia a condenação à liberação do FGTS depositado. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte

final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00086.2007.024.13.00-4**.  
Reclamante: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES  
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHADOR DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.  
**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHADOR DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucidalva de Oliveira Alves**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte: **S E N T E N Ç A**  
(...)

3. CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. REJEITAR a arguição de nulidade contratual, na forma do item 2.2. da fundamentação; 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar COOPERATIVA DE TRABALHADOR DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, a pagar a LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo no valor de R\$ 350,00; b) décimos terceiros integrais e proporcionais de 2002 a 2005 no valor de R\$ 1.292,52; c) férias+1/3 integrais e proporcionais dos períodos 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 no valor de R\$ 1633,33; d) multa do artigo 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 350,00; e) FGTS+40% no valor de R\$ 1.942,74. Condeno, ainda, a Cooperativa e subsidiariamente o Município, nas seguintes obrigações de fazer: a) anotação e baixa da CTPS, considerando o tempo de serviços e o salário descritos na vestíbular; b) liberação das guias para habilitação da obreira no seguro-desemprego. Referidas obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso no cumprimento de cada uma dessas obrigações, ex vi do artigo 54, CLT, e artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Ofícios pertinentes, conforme item 2.5. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa, observando-se os termos da fundamentação. Custas pela Cooperativa no importe de R\$ 123,83, calculadas sobre R\$ 6.191,28, valor da condenação. Município isento de custas (artigo 790-A, I, CLT). Remessa necessária dispensada por força do artigo 475, § 2º, CPC. CIENTES a reclamante e o Município, nos termos da súmula nº 197 do TST. NOTIFIQUE-SE a Cooperativa por edital.  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº **00104.2006.015.13.00 6**  
Exequente: ALEXANDRE AZEVEDO DE PAES  
Executado: RECICOBRE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADA a EXECUTADA, RECICOBRE LTDA, hoje com endereço incerto e não sabido, acerca arrematação ocorrida em 20/03/2007, do seguinte bem: Um transformador de 225 KVA, série 107127, da marca SMEC, em regular estado de conservação e funcionamento, usado, que se encontra no Parque Fabril da Companhia de Tecido Rio Tinto/PB, situado à Rua da Mangueira S/N Centro, Rio Tinto/PB, local onde funcionava a sede da executada. Tendo a referida magistrada deferido o lance, este no importe de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em despacho de termos, à fl. 40, dos autos: V.

Lavre-se o competente auto de arrematação, intimando-se, em seguida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a Parte executada, dando-lhe conta da lavratura do auto arrematatório.

Após, intime-se o arrematante para assiná-lo. Decorrido prazo sem manifestação da executada, proceda-se, então, o mandado de entrega, o qual conferirá ao arrematante o direito de propriedade sobre o bem arrematado.

Após, voltem-me os autos conclusos. Em 29/03/2007.

**SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**  
Juíza Titular

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos trinta dias do mês de março do ano de 2007. Eu,

François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE PICUI**  
Rua Cônego José de Barros, 45 - Bairro Pedro Salustino  
E-mail: vtpic@webmail.trt13.gov.br  
Fones: (0xx83)– 3371-2394 - (fax)-3371-2396

#### Edital de Notificação

Processo n.º **00138.2006.013.13.00-8**  
Reclamante: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA  
Reclamada: CERÂMICA ALINE  
O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc.  
**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada **CERÂMICA ALINE** - Reclamada, de que contra a mesma foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo: I. JULGAR PROCEDENTE a presente reclamação proposta por JAILSON OLIVEIRA DA SILVA em face de CERÂMICA ALINE, para determinar à reclamada que anote a baixa na CTPS do autor, nos termos expostos na fundamentação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretaria, após 30 (trinta) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado da presente decisão: a)aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º salário proporcional de 2004 (03/12), limitado ao pedido, e 13º salário integral de 2005, férias simples de 2004/2005, com o terço constitucional, e férias proporcionais de 2005/2006 (05/12), também com o terço constitucional, FGTS de todo o período trabalhado, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao não fornecimento das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego (súmula 389, II, do TST) e multa do artigo 477, da CLT; b)a remuneração de hora extra com adicional de 50% no período trabalhado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitados ao pedido, de acordo com o artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Em liquidação de sentença, deverá ser observado o salário indicado na inicial. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à base de 2% sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis. Contribuições previdenciárias calculadas sobre os 13º salários e horas extras, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, multa e indenização do seguro-desemprego), conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obediência as diretrizes da Lei 10.035/00. Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Ofício ao INSS. Notifique-se as partes." Picuí, 10 de novembro de 2006. ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos três dias do mês de abril do ano de 2007. Eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

**JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 381/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 10 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **EDÉSIO LUIS COSTA REIS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SIDNEY JOSÉ KUMMER DA ROCHA**, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral – UMBUZEIRO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 27.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 382/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 10 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo viagem a serviço, no dia 03.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 383/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 11 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VIVIANA TARGA DE MENEZES**, Assessor de Comunicação Institucional – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo férias, no período de 09 a 17.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 384/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 11 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CÉCILIA DA COSTA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SHEILA HIDEZUÍLA HENRIQUES DANTAS**, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação –

FC 5, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05.04 a 04.05.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 385/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 11 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 27.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 386/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 11 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção de Pagamento de Autoridades Passivos Trabalhistas e Diárias – FC 6, para substituir **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Coordenadora de Pagamento – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18 a 27.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 387/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MILKA GONÇALVES CÉSAR DE MEDEIROS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, Oficial de Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 a 16.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 388/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a Portaria nº 348, de 27.03.2007, publicada no Diário da Justiça de 01.04.2007, que designou **VÂNIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, Oficial de Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento – FC - 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 10 a 13.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 389/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I - Tornar sem efeito a Portaria nº 160, de 31.01.2007, publicada no Diário da Justiça de 02.02.2007, que designou **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, – CJ 2 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de gozo de folgas, no período de 29.01 a 02.03.2007. II-Designar **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, – CJ 2 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de gozo de folgas, nos períodos de 29.01 a 02.02.2007, 05 a 09.02.2007, 12 a 16.02.2007, 21 a 23.02.2007 e 26.02 a 02.03.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 391/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JAILTON CALDEIRA BRANT**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSEMARY DE LOURDES DA SILVA**, Chefe de Cartório da 47ª Zona Eleitoral – PIRPIRITURA, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 09 a 18.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**Representação Eleitoral n.º 212, Classe 21**  
**Procedência: João Pessoa-PB**  
**Assunto: Representação eleitoral.**  
**Representantes: A Coligação POR AMOR À PARAÍBA (Adv. Fábio Brito Ferreira e Genival Velloso de França Filho)**

Representados: O José Targino Maranhão (Adv. José Ricardo Porto), Ney Robinson Suassuna (José Ricardo Porto) e Cristiano Xavier de Lira Machado (Dra. Karina Catão)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O

Designo o dia 02 de maio de 2007, pelas 09:00 horas, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, para tomar o depoimento pessoal do investigado Cristiano Machado, que deverá ser intimado por oficial de justiça, cujo teor do mandado deverá constar a finalidade específica.

Expeça-se o respectivo mandado de intimação. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 12 de abril de 2007.  
**DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4658/2007

**PROCESSO: RP nº 217 – Classe 21.**  
**PROCEDÊNCIA:** Campina Grande – Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Renovador – PRP, em face dos Srs. Vital do Rego Filho e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com arriço no art. 37, §1º da Constituição Federal, c/c o art. 22 e ss da Lei Complementar nº 64/90, c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral.  
**REPRESENTADOS:** Vital do Rego Filho e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

**ADVOGADOS:** Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior, Tainá de Freitas, Luiz Carlos Alonso Andrade e outros.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.** Alegado abuso de poder praticado por prefeito em prol da candidatura de seu irmão ao cargo de Deputado Federal. Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito ante o abandono da causa pelo autor da ação. Rejeição. Interesse público. Ministério Público que assume a autoria. Utilização da propaganda eleitoral de candidato de cor associada à Administração Pública Municipal. Não caracterização do abuso de poder. Improcedência do pedido. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral tem legitimidade para assumir a autoria de ação de investigação judicial eleitoral, quando a parte autora desiste da ação, considerando o interesse público discutido na referida ação.

Não obstante configurada a associação no uso de uma determinada cor por um candidato na sua propaganda eleitoral, com a mesma cor utilizada pela Administração Pública do Município, não há como se considerar caracterizado o abuso de poder, dada a não exclusividade do uso de determinada cor a nenhum administrador.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de extinção do processo e, no mérito, julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de abril de 2007.  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2007

**PROCESSO:** DIV N.º 1644 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO:** Expediente do Partido Democrático Trabalhista – PDT, solicitando autorização para veiculação das inserções destinadas à divulgação de programa partidário para o 1º e 2º semestre de 2007.

**REQUERENTE:** Partido Democrático Trabalhista – PDT, através de seus representantes legais, Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca – Presidente do PDT/PB e Ricardo Moreira de Souza – Secretário Geral PDT/PB.

Trata-se de expediente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu representante legal na Paraíba, requerendo autorização para veiculação de inserções de propaganda em âmbito estadual, para divulgação de seu programa político-partidário em emissoras de rádio e televisão, no primeiro e segundo semestres de 2007.

A Secretaria Judiciária certificou a realização de audiência pública com todas as agremiações partidárias, para ajustamento dos planos de mídia, de forma a garantir a inexistência de datas coincidentes com as escolhidas por outras agremiações.

Juntou-se cópia da Resolução TSE nº 22.503 e nova certidão da Secretaria Judiciária comprovando o direito do partido requerente à veiculação das inserções regionais.

Do Plano de Mídia apresentado, percebe-se que a primeira inserção está programada para o dia 13/04/2007. Conclusos em 09/04/2007, às 17:30 h. Relatados, deciso.

Considerando que as primeiras inserções estão programadas para o próximo dia 13 de abril, percebe-se que o retardamento da prestação jurisdicional para aguardar o julgamento pela Corte ocasionaria a perda do tempo reservado para veiculação das primeiras inserções, mormente quando observado o prazo de 15 dias para encaminhamento da mídia para emissoras geradoras, conforme o art. 6º da Resolução TSE nº 20.034.

Dessa forma, entendendo caracterizada a excepcionalidade do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.503, razão pela qual passo a decidir monocraticamente.

Com efeito, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais conhecer e deliberar sobre os pedidos de inserções de propaganda em âmbito estadual, encaminhadas pelos órgãos regionais dos partidos políticos, devendo autorizar as inserções quando preenchidas as exigências do art. 5º da Resolução TSE nº 20.034/97. Não obstante, a decisão do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1351-3 e 1354-8/DF, declarou

a inconstitucionalidade dos arts. 13 e 48 da Lei 9.096/95, além da eliminação das limitações temporais dos artigos 56 e 57 da mesma lei.

Em razão disso, o art. 3º da nova Resolução TSE nº 22.503, de 22/12/2006, estabeleceu **novos 20 (vinte) minutos por semestre** para inserções regionais, permitindo-se até 10 (dez) inserções de trinta segundos ou 5 (cinco) de um minuto por dia (art. 46, § 7º, da Lei n. 9.096/95), observando-se o tempo limite de 5 (cinco) minutos diários, sempre nas segundas, quartas e sextas-feiras (art. 2º, § 3º, da Resolução 20.034/97).

No caso dos autos, o requerimento foi protocolado no prazo legal, enquanto o próprio anexo da Resolução TSE nº 22.503 e a certidão da Secretaria Judiciária (fls. 21) já asseguram o direito pleiteado.

Além disso, a audiência pública realizada pela Secretaria Judiciária providenciou o ajustamento do plano de mídia para evitar a coincidência nas datas escolhidas.

Por outro lado, em que pese o prazo de quinze dias para encaminhamento do pleno de mídia, previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 20.034, é necessário destacar que a demora na tramitação dos pedidos de inserções regionais de propaganda partidária no ano de 2007, nesta Corte Regional Eleitoral, não deve ocasionar perda de tempo para a gramação requerente, posto que não contribuiu para tal demora, cumprindo com todas as suas obrigações e preenchendo os requisitos legais.

Sendo assim, excepcionalmente, entendo que pode ser desconsiderado o prazo de 15 dias antes da data escolhida para início da veiculação para encaminhamento do plano de mídia, haja vista a falta de datas disponíveis para reposição das inserções prejudicadas.

Isso posto, **defiro do pedido**, com fulcro no art. 5º da Resolução TSE nº 20.034, combinado com o art. 3º e § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.503, e determino que as emissoras de rádio e televisão da Paraíba transmitam integralmente as inserções regionais da agramiação requerente, conforme plano de mídia apresentado em audiência pública.

Notifiquem-se as emissoras de rádio e TV do Estado da Paraíba, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta decisão.

Providências urgentes pela Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registro e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO:** AIME N.º 06 – Classe 01.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa -Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**REVISOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** C. F. O. P.

**ADVOGADOS:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, John Johnson Abrantes, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Fábio Andrade Medeiros.

**RECORRIDO:** J. T. M.

**ADVOGADO:** Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva. Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pela C. F. O. P., contra decisão deste Regional que, por unanimidade, julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandado Eletivo em desfavor de J. T. M., nos autos da AIME nº6 – classe 01.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigo 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio. Requer-se o seu provimento, a fim de reconhecer a expressa desatenção ao art.93, IX da CF, e como consequência tornar nula a decisão objurgada, e com isso serem examinadas as provas carreadas na AIME, sem vinculações com as AIJES nºs. 156,158,161,163,166 e 678.

É o relatório. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 28/03/2007(quarta-feira), tendo protocolizado seu recurso em 30/03/2007(sexta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei nos seguintes pontos, a destacar:

a) Que a Corte emprestou efeito vinculante ao resultado das AIJES no julgamento da AIME;  
b) Que as provas encartadas nos autos ficaram carentes de apreciação, ensejando o manejo do PESPE; O Acórdão querreado restou assim ementado:

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MADADO ELETIVO – SENADOR DA REPÚBLICA – INDISPENSABILIDADE DE PROVA INCONTROVERSA QUE CONFIGURE A CAPTAÇÃO DE VOTOS, A FRAUDE OU O ABUSO DE PODER ECONÔMICO – IMPROCEDENTE.**

Rejeitadas as preliminares suscitadas pela defesa. Rejeitada a preliminar de prejudicialidade suscitada na tribuna pela coligação autora.

Para procedência da ação de impugnação de mandato eletivo faz-se necessária a existência de provas robustas e incontroversas acerca do ato ilícito perpetrado, de forma a não pairar dúvidas quanto a intenção dolosa do corruptor na obtenção de votos, assim como a configuração de fraude ou abuso do poder econômico.

(Acórdão nº4605/2007)

Verifica-se que a questão crucial da irrisignação do

recorrente está atrelada ao fato do Tribunal ter verificado, que no bojo dos autos, estavam renovados vários fatos e provas que já foram objeto de julgamentos em seis(06) Ações de Investigação Judicial Eleitoral promovidas contra o recorrido, tendo as mesmas sido julgadas improcedentes.

No caso em apreço, pelo texto literal do acórdão, o Tribunal entendeu de que não havia elementos probatórios suficientes para configuração dos ilícitos ali alegados; já em outros aspectos, como reafirmação de seu convencimento, atestou que foram renovadas no manejo da AIME, fatos e provas que já haviam sido julgados improcedentes em outras AIJES.

No acórdão questionado, a matéria foi enfrentada de forma clara, nos trechos em destaque:

Fls.1375(...) A Coligação autora não conseguiu demonstrar, nos autos da presente AIME, que as matérias veiculadas tiveram o condão de causar desequilíbrio entre os que disputavam o senado federal em 2002, não comprovando ainda, ter havido abuso do poder do réu na consecução do aludido abuso, o que remete esta relatoria a convergir para o que já foi decidido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº158, classe 12, também com trânsito em julgado(...)

Fls.1380(...)A Promessa para a captação de votos também há que ser objetiva e bem identificada, o que não se observa por tudo que consta na presente AIME. Não encontrei, ainda, prova de abuso de autoridade consignado na liberação desproporcional de auxílio financeiro nos meses que antecederam as eleições 2002, convido esclarecer que o réu sequer ocupava o governo do Estado, cuja titularidade estava com o Sr. Antonio Roberto Paulino (...)

Observa-se, também, que o recorrente tenta revolver questões de prova que foram analisadas pelo Tribunal e não restaram devidamente comprovadas para obtenção do intento do recorrente, desta feita, a teor da súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial não se presta para tal desiderato, a saber: Súmula 7 – A Pretensão de simples reexame da prova não enseja recurso especial".

Vejamos o que diz o TSE sobre a questão :

**Ação de impugnação de mandato** eletivo. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e abuso do poder econômico. Decisão regional. Improcedência. Recurso especial. Interposição simultânea. Embargos. Ratificação do apelo. Exigência. Pretensão. **Reexame.** Matéria fático-probatória. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

1. Caso o recurso especial seja interposto simultaneamente com embargos dirigidos à Corte de origem, faz-se necessária a providência de ratificação do referido apelo, como vem exigindo a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

2. Para infirmar as conclusões da Corte Regional Eleitoral, que, no caso concreto, assentou ser a prova testemunhal que, desprovida de credibilidade e que a prova documental produzida não seria suficiente à procedência de **ação de impugnação de mandato** eletivo, seria necessário o **reexame** de fatos e **provas**, o que encontra óbice nesta instância especial, a teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. **(Agravo nº7437, Rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, julgado 12/12/2006).**

Destarte, não vislumbro a violação legal apontada pelo recorrente no presente recurso em exame. Isto posto, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO: PO N.º 232 – Classe 14.**

**PROCEDÊNCIA: Pocinhos – 50ª Zona Eleitoral – Paraíba.**

**RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**

**ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.**

**RECORRENTE:** Ministério Público Eleitoral.

**RECORRIDO:** Adriano César Galdino de Araújo.

**ADVOGADOS:** Drs. Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto e outros.

Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, acolheu preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral para julgamento de ação penal, em que o réu teria cometido o fato típico em ano não eleitoral, portanto fora da propaganda eleitoral.

Da decisão deste Regional, o recorrente interpôs o presente recurso, sustentando-o na contrariedade ao dispositivo do art. 276, I, "a" do Código Eleitoral.

À fl. 449, vieram-me os autos conclusos, para realizar juízo prévio de admissibilidade.

É o relato que basta. Decido.

O recurso é tempestivo, pois o *parquet* em 30/03/2007(sexta-feira) tomou ciência da decisão, tendo protocolizado o recurso em 02/04/2007(segunda-feira). Portanto, há tempestividade recursal.

Vieram as razões recursais sustentadas no argumento de:

a) Ofensa e violação ao art.234 do Código Eleitoral. Diz o referido artigo:

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou

visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa. §

A tese do Ministério Público Eleitoral se funda que houve ofensa ao disposto no art.324 do Código Eleitoral, uma vez que a conduta tipificada no referido dispositivo se vincula tão somente ao período eleitoral propriamente dito, ou seja, não exclui os atos realizados em um ano não eleitoral.

Por esta razão, deve ser a Justiça Eleitoral competente para julgar a presente ação penal. Sustenta ainda, em posição doutrinária do Professor Joel José Cândido, que é admissível que os crimes eleitorais podem ocorrer a qualquer tempo, independente do período eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Regionais tem se direcionado no sentido de que, para ensejar a violação da lei, a decisão deverá atingi-la em sua literalidade, não podendo isso ocorrer, quando se opta por interpretação admissível por seu texto. Uma vez não configurado o crime eleitoral estabelecido no art.324 do CE, em razão de interpretação dada ao dispositivo legal, a conduta típica estaria avocada para o Código Penal Pátrio, devendo a referida ação penal ser processada pela Justiça Comum, por absoluta incompetência desta Justiça especializada, em razão da matéria.

Vejamos o que decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MERO COLÓQUIO DE ORDEM PRIVADA, NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA, NÃO TEM FORÇA PARA CARACTERIZAR CRIME CONTRA A HONRA COM FINS ELEITORAIS. FATO OCORRIDO FORA DO PERÍODO DE PROPAGANDA. INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DESTE TRIBUNAL REGIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A ESPÉCIE. SUSCITADO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO PRECISITUA O ART. 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Processo Notícia Crime - nº232/2006, Rel. Dr. Almir Porto da Rocha Filho, julgado em 06/09/2006 ).

Destarte, o recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada vulneração a texto expresso de lei, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendo inviável o presente recurso.

Isto posto, não admito o presente recurso especial.

P.I

Cumpra-se. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** MS nº. 480 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTE:** Ana Cláudia Dantas Crisanto, Simone Leal Paes Barreto, Gilvânia Correia de Araújo, Vânia Maria Dantas Vieira dos Santos, Miguel Fernandes Nunes da Silva Júnior, Arnaldo de Miranda Freire, Gilvandro Anibal Peixoto Toledo, Petronila Moreno de Maria, Raimundo Jorge Pereira Luna de Menezes, Ricardo Sérgio Neves de Oliveira, José Marcelo Fonseca Gaudêncio, Valber de Lima Maia.

**ADVOGADO(S):** Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes, Cecília Paranhos Marcelino.

**IMPETRADO:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**DECISÃO LIMINAR**

1. A hipótese dos autos – inobstante controversa a tese sustentada como causa de pedir à concessão da segurança – legítima o **deferimento da medida liminar** que, se não concedida nesta oportunidade, importará a consolidação da lesão – devolução dos requerentes a seus órgãos de origem- que os impetrantes buscam aqui evitar.

2. Assim, sob pena de perda de objeto do mandamus, **defiro o pedido liminar.**

3. Notifique-se, para informações, a digna autoridade impetrada.

4. Intimem-se.

Em 09/04/2007.

(Original assinado)

**JUIZA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 25 de abril do ano de 2007, às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral da 7ª Zona de Prata-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o

Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimir. Em João Pessoa-PB, 13 de abril de 2007.

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral.

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2007 - Gabinete da Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima  
João Pessoa, 13 de abril de 2007.

Ementa: Delega poderes para a prática de atos ordinatórios aos servidores ocupantes das Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete e de Assistente de Gabinete.

A JUÍZA FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, no uso de suas atribuições, e considerando:

**I** – a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**II** – o disposto no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil;

**III** – a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios; **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Os atos meramente ordinatórios dos processos serão praticados de ofício pelos servidores lotados neste gabinete, ocupantes das funções comissionadas de Oficial de Gabinete e de Assistente de Gabinete, compreendendo neles:

**a)** juntada de documentos aos autos;

**b)** vista às partes, pelo prazo que lhes competir, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 do CPC;

**c)** intimação, para devolução dos autos em vinte e quatro horas, por quem os detenha, após certificado o término do prazo da carga;

**d)** remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;

**e)** remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;

**f)** notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;

**g)** outros atos meramente ordinatórios que possam ser praticados por delegação, nos termos delineados por esta Ordem de Serviço.

**§1º** – Ao praticar o ato ordinatório, o servidor deverá fazer a observação de que o pratica por ordem do juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;

**§2º** – Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo Juiz, pelo Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.

**Art. 2º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, remetendo-se cópias à Presidência, à Diretoria Geral, à Secretaria Judiciária e à Procuradoria Regional Eleitoral.

**FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA**

Juíza Substituta do TRE/PB

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

### PAUTA Nº 15/2007

**Foram incluídos em pauta os seguintes processos:**

**Processo: DIV. nº: 1294 - Classe 05.**

Procedência: Paraíba - João Pessoa Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Assunto: Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao exercício financeiro de 2005. INTERESSADO(S): Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu Presidente Francisco Xavier Monteiro da Franca.

**Processo: RP nº: 1231 - Classe 22.**

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relatora: Exmª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira. Assunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro", em desfavor do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e o Sr. Aparício José Calzerra, por possível prática de conduta vedada à agentes públicos, fundamentada no art. 73 da Lei nº 9.504/97. Representante: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal. Advogados: José Ricardo Porto, José Edísio Simões Porto, Marcelo Weick Pogliese, Francisco de Assis Almeida, Marcos Souto Maior Filho e outros. 1º Representado: Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima. Advogados: Dr. Edward Johnson Gonçalves, Fábio Brito Ferreira e Luciano José Nóbrega Pires. 2º Representado: Sr. Aparício José Calzerra. Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes.

Secretaria Judiciária, 13 de abril de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 23/03/2007 12:49**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.00.009276-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL MARGOMES DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Dê-se vista a CEF sobre o pedido ( fl.65), para providências a seu cargo. 3- Intime-se.

2 - 2003.82.00.000133-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERALDO DO OLEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 156) formulado por CAIXA ECONOMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0001086-3 LAURIETE DUARTE GONCALVES E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos AA. (fls. 554) de vista do processo, por mais 30 (trinta) dias. 3- Intimem-se.

4 - 90.0000264-8 MARIA DO SOCORRO LUCENA DE SOUSA E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, DORIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOSE BATISTA DE SOUZA x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

5 - 93.0006788-5 JOSE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- RH. 2- Em face da certidão supra, intime-se a parte autora da certidão (fls. 162). 3- Intime-se.

6 - 93.0006865-2 GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5- ... intímem-se as partes dos sobremencionados cálculos e desta decisão.

7 - 93.0013976-2 JOSE APOLINARIO DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x JOSE APOLINARIO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- RH. 2- Em virtude da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2003.7007-3 (cópia às fls. 68/69) que declarou a extinção da execução nestes autos, remetam-se os presentes à distribuição para baixa e arquivamento. 3- Intimem-se.

8 - 93.0015469-9 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL). ... 6. ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (da informação da contadoria)...

9 - 93.0016228-4 JOSE AUGUSTO FILHO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ... 3- Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569), ressalvado o direito à nova execução enquanto não decorrido o prazo prescricional. 4- Transitado em julgado, arquivem-se. 5- Baixa na distribuição. 6- P. R. I.

10 - 95.0002876-0 DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 12. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 262/284) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) MARIA DA PENHA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 14. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ins-

truindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

11 - 95.0003069-1 MARIA DAS GRACAS MARTINS DOS SANTOS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS x MARIA DAS GRACAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pela advogada dos AA., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

12 - 95.0003092-6 ANTONIO BARROS FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LAURENTINO ALENCAR DE AZEVEDO NETO x ANTONIO BARROS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... Isto posto, declaro extinta a execução em relação aos credores TEREZINHA FIGUEIROA DE MOARES e ANTONIO BARROS FILHO, em razão da adesão realizada, e em relação à autora MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, face a sua falta de interesse de agir. Quanto ao pedido de execução dos honorários advocatícios, deixo para apreciá-lo após a declarada a satisfação da obrigação relativamente ao credor remanescente, haja vista os valores pagos a este influir diretamente no montante a ser executado a título de honorários advocatícios. O feito prosseguirá apenas em relação ao credor LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MORAES. P.R.I.

13 - 95.0003495-6 EDNA AGRA TOSCANO ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pela advogada dos AA., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 286, item 04) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Ao Distribuidor para reativação. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

14 - 96.0006870-4 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 2. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P. R. I.

15 - 97.0002669-8 GARLENIA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x GARLENIA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obriga-

ção de fazer em relação às credoras ROSA DE FATIMA DOS SANTOS e ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES. 9. Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação a todos os AA/credores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

16 - 97.0004635-4 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x LUIZ CARLOS NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos AA. (fls. 342) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

17 - 97.0007539-7 ROBERVAL DANTAS FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ROBERVAL DANTAS FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A./credor ROBERVAL DANTAS FARIAS. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

18 - 97.0007735-7 JOAO NUNES PADILHA NETO (Adv. LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, ADSON GUEDES CUNHA) x JOAO NUNES PADILHA NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

19 - 97.0008482-5 LUIZ CARLOS DA COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x LUIZ CARLOS DA COSTA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) LUIZ DE SOUTO FERREIRA DA SILVA. Em relação ao credor LUIZ CARLOS DA COSTA, sabe-se que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas; cabe ao juiz apenas verificar a capacidade das partes, a licitude do objeto e a regularidade formal da transação, já que os atos dos sujeitos do processo, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem efeito desde logo, nos termos do CPC, art. 158. No presente caso, encontram-se presentes todos os requisitos à homologação da transação, já que as partes são capazes, o objeto é lícito e foram observadas as formalidades legais. Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre LUIZ CARLOS DA COSTA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 212) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

20 - 97.0009744-7 MARIA DE LOURDES DE LIMA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DE LIMA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 233/234). 3- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 4- Intime-se.

21 - 97.0011525-9 MARIA GABRIEL GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA GABRIEL GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). MARIA GABRIEL GOMES. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

22 - 98.0003915-5 ANTONIO DE ALMEIDA BARRETO E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs com base nos valores apresentados pelos AA./Exeqüentes (fls.119/127), com a concordância da R. (fls. 145/147). 3- Intimem-se.

23 - 98.0005514-2 JOSE ANDREZA DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

24 - 98.0006096-0 MARIA MARTA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x MARIA TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir da autora, em face de sua não manifestação no prosseguimento do feito. 7. Após o curso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 98.0009418-0 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10-Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 08-supra), comprovando, inclusive, sua base de cálculo. 11-Prazo de 10(dez) dias. 12-Cumpra a Secretaria para cumprir os itens 05/07-supra. 13-Intime(m)-se.

26 - 99.0002200-9 SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs com base nos cálculos (fls. 173/176). 3- Intimem-se.

27 - 99.0005675-2 MANOEL DA LUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

28 - 99.0005882-8 MARIA DO CARMO DANTAS MAIA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs com base nos cálculos (fls. 98/100). 3- Intimem-se.

29 - 99.0008731-3 MARIA DAS DORES ARAUJO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6. Isso posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, homologo a transação promovida por MARIA DAS DORES ARAUJO SILVA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 253), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo, na forma da lei. 7. Após o trânsito em julgado, requirite-se ao Presidente do Eg. TRF - 5ª Região o pagamento do crédito referente à transação, mediante precatório. 8. Após satisfeita a execução e levantado o valor devido, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 9. P.R.I.

30 - 2000.82.00.009015-1 JANETE CARNEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JANETE CARNEIRO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

31 - 2000.82.00.009435-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO x JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIÁ, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL sobre a certidão supra. 3- Depois, voltem-me.

32 - 2000.82.00.009636-0 MARINALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x MARINALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es): MARINALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

33 - 2000.82.00.010551-8 MARIA DEUZA VILAR DA SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x MARIA DEUZA VILAR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MARIA DEUZA VILAR DA SILVA. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 11. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 13. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 16. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. Intime(m)-se e cumpra-se. 18. O processo prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

34 - 2001.82.00.007954-8 RABINDRANATH MUKHERJEE (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x RABINDRANATH MUKHERJEE x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

35 - 2002.82.00.009408-6 MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 140/143). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

36 - 2003.82.00.001116-1 ROSINEIDE SILVA LIMA DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE AGUINALDO SOBRAL DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

37 - 2003.82.00.001886-6 EDIVAN DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x EDIVAN DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ERIVAN DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se.

38 - 2003.82.00.002508-1 ADRIANA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 4. Isto posto, à vista do pagamento realizado no prazo legal, declaro satisfeita a obrigação de pagar imposta ao(a) R. CEF, liberando-o(a) da dívida. 5. Expeça(m)-se alvarás de levantamento com a subseqüente entrega, mediante recibo, ao(a)(s) credor(a)(es). 6. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e do cumprimento da determinação anterior, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

39 - 2004.82.00.007300-6 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICIA DE ARAUJO PEREIRA, ALEXANDRE WEBER, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 5. Isto posto, à vista do pagamento realizado no prazo legal, declaro satisfeita a obrigação de pagar imposta ao(a) R. CEF, liberando-o(a) da dívida. 6. Indeferido o pedido (fls. 158) de imposição de multa à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação... 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 98.0007427-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARIA DE FATIMA MORAIS DE PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

41 - 98.0007437-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro

extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

42 - 98.0009207-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DA GUIA SALUSTIANO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

43 - 99.0008109-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

44 - 2000.82.00.002284-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

45 - 2000.82.00.002286-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARIA DAS NEVES GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

46 - 2000.82.00.005033-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA DA PENHA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

47 - 2001.82.00.007884-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CRISTINA LUNA FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

48 - 2002.82.00.006002-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LUCIA MARIA BATISTA MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2006.82.00.004102-6 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 19. Isto posto, julgo improcedente a ação cautelar para reconsiderar a liminar concedida iníto litis (fls. 68). 20. Honorários advocatícios pela Reqda. em 10% (dez) por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Cópia autêntica deste decisum para os autos da ação principal, trasladando-se também, por cópia, o depósito da prestação, os quais ficam vinculados ao processo principal até o julgamento do mérito da ação principal. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 91.0001133-9 SEBASTIAO LUSTOSA JOSUE (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, JOSE MOREIRA LUSTOSA, OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 8. ... vista à partes acerca dos cálculos da Contadoria. 9. Intimem-se.

51 - 92.0003992-8 JOSE SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

52 - 95.0001342-8 LUIZ CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento(s) (fls. 237). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

53 - 98.0000412-2 CELINA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ONILDO DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x RITA DE CASSIA DE JESUS PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 12. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir da autora RITA DE CASSIA DE JESUS PEREIRA. 13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

54 - 98.0008773-7 MARIA ANUNCIADA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 60/63). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

55 - 99.0008846-8 MARIA ALVES DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

56 - 99.0014558-5 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 68/70). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

57 - 2001.82.00.007265-7 JOSE RENATO DA SILVA - ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ... 4. Isto posto, à vista do pagamento realizado no prazo legal, declaro satisfeita a obrigação de pagar imposta ao(a) R. CEF, liberando-o(a) da dívida... 8. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e do cumprimento da determinação anterior, arquivem-se os autos com baixa da Distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

58 - 2002.82.00.009240-5 GILBERTO GALDINO DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x 14A. SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL. ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 74). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

59 - 2003.82.00.004340-0 SINTESPB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). 1- R. H. 2- Intime-se o A. para esclarecer acerca do nome constante da declaração (fls. 210), que está ilegível. 3- Após, conclusos para sentença.

60 - 2003.82.00.007776-7 MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1- R. H. 2- Vista ao Autor, da petição (fls. 153/156) do Réu INSS. 3- Cumpra-se, com urgência.

61 - 2004.82.00.002080-4 ROSELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ROSELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito. 22. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

62 - 2004.82.00.006177-6 ANTONIO VALDECY MARTINS E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 153/154). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

63 - 2005.82.00.007055-1 MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, pelas AA. Maria José Souza dos Santos e Angelita Alves De Souza, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) falecido fundista Abílio André de Souza, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado; por conseguinte, ficam rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. 20. Fundamentado no mesmo CPC, art. 267, inciso VI, acolho a preliminar suscitada pela CEF (fls. 48) de carência de ação por falta de interesse de agir, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, tendo em vista que a conta vinculada do falecido fundista Abílio André de Souza já foi submetida ao regime da capitalização progressi-

va da taxa de juros (cf. docs. fls. 27 e 61). 21. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

64 - 2005.82.00.007080-0 VALDECI OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 16. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 17. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 9, retro) da relação processual. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas, ex lege. 20. P. R. I.

65 - 2005.82.00.007170-1 HELIO JOSE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Vista às partes das certidões (fls. 38 e 39). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- No mesmo prazo, o Autor deverá impugnar a contestação, se desejar. 5- Intimem-se.

66 - 2005.82.00.009028-8 LUZINETE REGIS BEZERRA DE ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar o pagamento da diferença entre a aposentadoria proporcional que a A. LUZINETE REGIS BEZERRA DE ANDRADE percebia e a sua aposentadoria integral, por força do MS nº 2003.82.00.010447-3, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 16. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do CPC, artigo 20, § 4º. 17. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

67 - 2005.82.00.009155-4 CARLOS ALBERTO JANUARIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... 14. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 15. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 10, retro) da relação processual. 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas, ex lege. 18. P. R. I.

68 - 2005.82.00.012313-0 ARILENE LIMA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P. R. I.

69 - 2005.82.00.012569-2 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 11. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 12. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 13. Custas, ex lege. 14. P. R. I.

70 - 2005.82.00.012700-7 LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO a reverter a pensão por morte da A. LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS, a partir de 31/outubro/1999, com remuneração correspondente ao soldo de segundo-tenente das Forças Armadas, o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 19. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. II. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

71 - 2005.82.00.012736-6 REGIVALDO AVELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P. R. I.

72 - 2005.82.00.013373-1 AGUINALDO VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

73 - 2005.82.00.013521-1 SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

74 - 2006.82.00.002650-5 OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 13. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas ex lege. 15. P.R.I.

75 - 2006.82.00.004897-5 DAMIAO LEITE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) A. DAMIÃO LEITE PEREIRA os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 19 de julho de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

76 - 2006.82.00.005776-9 LUZIA IZAURA SANTIAGO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) A. LUZIA IZAURA SANTIAGO MENDES os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 23 de agosto de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

77 - 2006.82.00.007988-1 VALDECIR FERREIRA CAMPOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

78 - 2006.82.00.008045-7 WAMBERTO WANDERLEY (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

79 - 2007.82.00.000274-8 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA

GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

80 - 2007.82.00.000447-2 ADILSON ALVES RAMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

81 - 2007.82.00.000448-4 CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

82 - 2007.82.00.000462-9 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

83 - 2007.82.00.000658-4 RAUL MEDEIROS COUTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

84 - 2007.82.00.000672-9 MARIA ALICE DE ALMEIDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

85 - 2007.82.00.001073-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

86 - 2003.82.00.004038-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x SERGIO HENRIQUE DE NORONHA PICADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2003.82.00.000680-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES

QUEIROZ, RICARDO DE LIRA SALES) x ANA LUCIA FELIX DE PONTES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 111). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

88 - 2003.82.00.009820-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSEFA DA CONCEIÇÃO para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória; e em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0013934-7. 15. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 93.0013934-7, com a devida certificação em ambos. 17. P.R.I.

89 - 2004.82.00.011858-0 UNIAO (DFA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x RISOMAR PALMEIRA BARBOSA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 80). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

90 - 2005.82.00.009501-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOSE INACIO DE ALBUQUERQUE (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de JOSÉ INACIO DE ALBUQUERQUE para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória; e em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0002528-7. 14. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 93.0002528-7, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

91 - 2005.82.00.010141-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1- R.H. 2- À parte interessada para requerer o que achar pertinente. 3- Intimem-se.

92 - 2005.82.00.011738-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ESMITH BRUNES DA FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ESMITH BRUNES DA FONSECA e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.314,85 (hum mil trezentos e catorze reais e oitenta e cinco centavos) em fevereiro/2004 (data da execução), que atualizado até julho/2006 corresponde a R\$ 1.637,11 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), conforme cálculos (fls. 42/44) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 13. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 42/44) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

93 - 2006.82.00.008233-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA DO SOCORRO FARIAS BARROS E OUTRO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x JOSE SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) executado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

94 - 98.0002130-2 JOAO BATISTA SERRANO E OUTRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ, JOCELI MENDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARI-NHA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 23/03/2007 12:49

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95 - 2002.82.00.008634-0 JOSE FERNANDES DE MACEDO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MONICA

CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 1- RH. 2- Expeça-se RPV's em favor dos autores/exeqüentes, com base nos cálculos apresentados (fls. 98/193). 3- Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

96 - 2004.82.00.004930-2 CABRAL ADVOGADOS S/C (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97 - 2002.82.00.000536-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x OTAVIO MACEDO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS). ... 4. ... vista às partes para, querendo, requererem a execução do julgado, com base no termo do art. 475-J, do CPC.

98 - 2005.82.00.003098-0 SERGIO HENRIQUE DE NORONHA PICADO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ... 3- ... tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos. 4- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/03/2007 12:49

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

99 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). ... 5. ... b) com os documentos nos autos, intimem-se os réus para que, também no prazo de 10 (dez) dias, deles tenham vista, bem como para que apresentem os cálculos que entenderem corretos, se assim pretenderem. 6. Em seguida, voltem-me conclusos...

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

100 - 95.0008901-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 10. ...vista ao(s) exeqüente(s), pelo prazo legal, para recolhimento do numerário (custas), através de DARF, aos cofres públicos; por fim, comprovado o recolhimento das custas processuais da execução, requirite-se o pagamento do crédito relativo aos honorários advocatícios (fls. 109), mediante RPV, por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 11. Intimem-se e cumpra-se. R\$ 33,09

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

101 - 2000.82.00.011376-0 GILBERTO GOMES DA CRUZ (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ... 7- ... dê-se vista às partes (da informação da contadoria) para manifestação no prazo comum de 10 dias...

102 - 2001.82.00.005003-0 ZULEIDA MARIA DA COSTA LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 179/185). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

103 - 2006.82.00.002936-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x RUY MARCUS DA SILVEIRA CASTOR E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

104 - 2006.82.00.005808-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARCOS JOSE GUEDES DE QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

105 - 2006.82.00.005936-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

Total Intimação : 105  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANO PONTES ARAGO-56  
ADSON GUEDES CUNHA-18  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24  
AIRTON CORDEIRO-3  
ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ-94  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-39  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-14  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-103  
ALEXANDRE WEBER-39  
ALMIR FERNANDES DA SILVA-99  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-62,64

AMERICO GOMES DE ALMEIDA-58  
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-24  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-29,102  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-61  
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-16  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-67  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30,103  
ANTONIO AIRTON GONCALVES-3  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4,50  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-80,81  
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-33  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-39  
ARDSON SOARES PIMENTEL-23  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-86,98  
ARLINETTI MARIA LINS-61  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,58,71  
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-84  
BERILO RAMOS BORBA-47  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,58,71  
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-84  
BERILO RAMOS BORBA-47  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-101  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,20,21,55, 64,65,67,72,73  
CARLOS ALMIR DE FARIAS-97  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-33  
CASSIANA MENDES DE SÁ-75,76  
CICERO GUEDES RODRIGUES-75,76  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-60  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-42,48  
CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU-8  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-35  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-4  
DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-4  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-32  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-54,87  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-57  
ERIVAN DE LIMA-69,103  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-15  
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-62  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-89  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,15,17,18,19, 21,53  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-65,99  
FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-8  
FERNANDO FREIRE DIAS-82,87  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,6,100  
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-14  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-39,40,41,65  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9,90  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-64,65,67  
FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-50  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-98  
GEORGE SARMENTO LINS-87  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-36,77,78,79,83,85  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,12,13,16,22,55  
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,37,74,75,76,96  
HELIO ALMEIDA DINIZ-14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,20,21,72,73  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-61  
HUGO MOREIRA FEITOSA-50  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,100,102  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,38  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-59  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-92  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-70  
JANE MARY DA COSTA LIMA-16  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7,88  
JARI DIAS DA COSTA-56  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,92,100  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-87  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-31  
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-82  
JOCELI MENDES DE OLIVEIRA-94  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-84  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-33  
JOSE ALVES CARDOSO-94  
JOSE AMERICO BARBOSA-34,56  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29,92,97,100,102  
JOSE EDILSON DE FARIAS-52  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,38,43,44,45  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15,62,105  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-104  
JOSE HELIO DE LUCENA-51,93  
JOSE HERMANO CAVALCANTI-89  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-97  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-53  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-97  
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-7,88  
JOSE MARTINS DA SILVA-92  
JOSE MOREIRA LUSTOSA-50  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-14  
JOSE RAMOS DA SILVA-54,66,87  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,46  
JOSÉ SOARES DA SILVA-53  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,31,38  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26,36,55  
JOSEFA INES DE SOUZA-5,6,26,27,91  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-31  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29,60,92,102  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-65  
KATARINA GOUVEIA LIMA-43  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-39  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,32,33  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-72,73  
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-28  
LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-18  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-74  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-15  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-3  
LUIS FILIPE BRAGA-31  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-95  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-3  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-38  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-86,98  
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-19  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-8  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16,24,25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,65  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-80,81  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-28  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27,29,92,102  
MÁRIA DE FATIMA DE SA FONTES-60  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-101  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-23  
MARILENE DE SOUZA LIMA-16  
MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO-32  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-95

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,11,12,13  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-25  
ODILON JOSE LINS FALCAO-22  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-33  
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-50  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-17,20  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-49  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-51  
PERIVALDO ROCHA LOPES-32  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-88  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-86,98  
RENE PRIMO DE ARAUJO-3  
RENILDA LUNA E SILVA-23  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-47  
RICARDO DE LIRA SALES-87  
RICARDO POLLASTRINI-37  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-39  
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-22  
RONALDO INACIO DE SOUSA-14  
ROSA DE LOURDES ALVES-59,93  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-68,72,73  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-61,91  
SEM ADVOGADO-1,2,40,41,42,43,44,45,46,47,48, 49,53,86  
SEM PROCURADOR-19,65,66,70,77,78,79,80,81,82, 83,84,85,94,96  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13,54  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-34  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-52,104,105  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40,41  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-9,51,90,93  
SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-84  
SINEIDE A CORREIA LIMA-40,41  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-57  
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-7,88  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-63  
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,46  
VALTEC DE MELO-17,20,21,55,64,65,67,68,69,71,72,73  
VANDA ARAUJO FREIRE-35  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-49  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-75,76  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,77,78,79,83,85  
VICENTE DE PAULA SILVA-63  
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-8  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-42,48  
WALTER DANTAS BAIA-31  
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-8  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-36,79  
YURI PAULINO DE MIRANDA-43,44,45  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-66,87  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-38

Sector de Publicação  
**JAILSON RODRIGUES CHAVES**  
Técnico Judiciário  
Diretor da Secretaria  
**RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000041-7/2006**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

USUCAPIAO nº 2005.82.00.010408-1 - Classe 5019.  
Autor: AUTOR: ZULEIDE GILDO DA COSTA.  
Réu: REU: MARIA DAS DORES ALVES DA ROCHA e outros.

**OBJETO DA AÇÃO:**

Declarar, por sentença, o domicílio da autora no terreno localizado na Rua Projetada, Praia do Jacaré, Cabedelo/PB, com uma área comercial de 412,74 metros quadrados e área não comercial de 735,25 metros quadrados.

**FINALIDADE:**

Citação do Sr. MANUEL FERREIRA MACHADO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

**ADVERTÊNCIA:**

Fica citando o Sr. MANUEL FERREIRA MACHADO para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 803 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:**

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 17.04.2007. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1.ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/040**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 16/04/2007 13:07**

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 00.0002567-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARIA TEREZA CAVALCANTI PESSOA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, KUNIKO MATSUMIYA, LUCIANA GIL PERES, JOSE AUGUSTO

LINS E SILVA PIRES, ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA). Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 723/7291, intimando-se as partes e o MPF para oferecerem alegações finais no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 12.04.2007. 1 “(...) ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido dos Expropriados de levantamento de 80% do valor indenizatório ofertado pelo INCRA, providenciando a Secretaria a expedição do respectivo alvará. 2) Intime-se o perito para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os quesitos formulados pelo INCRA (fls. 694/695) e Expropriados (fls. 697/702). 3) Cumpridos os itens 1 e 2, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias, e ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para julgamento.”

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

2 - 2007.82.00.001025-3 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. DIEGO JOSE GODOY DE SIQUEIRA CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial da Ação de Execução nº 2006.82.7787-2, dos documentos que a instruem e do auto de penhora e avaliação respectivo (artigo 554, § 1º, final c/c artigo 736, parágrafo único, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006). João Pessoa, 14 de março de 2007

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

3 - 93.0009311-8 JOSÉ BARBOSA FLORES E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x MARIA BARBOSA DAS FLORES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZISTO POSTO, defiro os pedidos de habilitações formulados por JOSÉ BARBOSA FLORES, MARIA DA PENHA FLORES e OTONIEL BARBOSA DAS FLORES, filhos da exequente MARIA BARBOSA DAS FLORES, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c art. 1829, I, do Código Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados. Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados JOSÉ BARBOSA FLORES, MARIA DA PENHA FLORES e OTONIEL BARBOSA DAS FLORES, deixando reservada a quota-parte do quarto filho da exequente, qual seja Severino. Intime-se. João Pessoa, 01.03.2007.

4 - 95.0004477-3 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor apurado pela exequente (fls. 164/208) e tor-no sem efeito a decisão de fls. 226/228, que determinou a expedição de precatório. Após, publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

5 - 96.0007001-6 JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 03.04.2007.

6 - 99.0000093-5 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vistas ao cumprimento da obrigação de pagar determinada no julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. P. JPA, 10.04.2007.

7 - 99.0002587-3 JOSE CARNEIRO LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A conta elaborada pela Seção de Cálculos às fls. 177/181 não foi impugnada pelas partes. Isto posto, expeça-se RPV pelo valor encontrado naquela Seção, em favor do Autor e de seu representante legal. JPA, 14.03.2007.

8 - 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se a advogada da parte Autora para, em face da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 411, verso, fornecer o endereço atualizado dos executados, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 10.04.2007.

9 - 2001.82.00.001303-3 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA, ROMERO FERNANDES COSTA, GUILHERME DE ASSIS S TORRES). Aguarde-se o pagamento do Requisitório de Pequeno Valor(244/247).Publique-se. JPA, 03.04.2007.

10 - 2004.82.00.004115-7 MARIA JOSE DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desentranhamento do instrumento procuratório e de outros documentos pessoais dos Autores que instruíram a Inicial, mediante recibo nos autos, conforme requerido às fls. 263. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 10.04.2007.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

11 - 98.0005431-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO)

x MARIA INES CALVOSO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2007

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 94.0006515-9 JULIA BARBOSA DA FONSECA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Isto posto, intemem-se as habilitandas RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS e VERA LÚCIA BARBOSA DA FONSECA para, no prazo de 30 (trinta) dias: I) Manifestarem-se sobre o Termo de Renúncia de fl. 100; II) Informarem quantos filhos a autora VERA LÚCIA BARBOSA DA FONSECA deixou; III) Promoverem a execução do julgado, apresentando memória

13 - 99.0005149-1 EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de abril de 2007

14 - 99.0015259-0 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, intime-se o Advogado habilitado nos autos para informar se a desistência do feito refere-se a todos os Autores ou somente em relação a Maria da Penha Carneiro da Silva, cujo valor encontrado pela Contadoria Judicial é de apenas R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos). João Pessoa, 10 de abril de 2007

15 - 2000.82.00.005903-0 EDNA DA CUNHA DÁLIA E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x LUISMAR DALIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA). 10. Renove-se a intimação aos habilitados, para cumprimento da determinação de fls. 226/1, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 10.04.2007. 1 “... Após, intemem-se os habilitados para vista da petição da CAIXA às fls. 202, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 20(vinte) dias.”

16 - 2006.82.00.001968-9 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de abril de 2007

17 - 2006.82.00.005650-9 HILDOBERTO SANTIAGO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.04.2007.

18 - 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela, à míngua da verossimilhança das alegações e de prova inequívoca (artigo 273 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal, abrindo-se-lhe vista, igualmente, dos documentos apresentados pela CAIXA às fls. 78/146 (artigo 398 do CPC). João Pessoa, 12 de abril de 2007

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

19 - 2006.82.00.006947-4 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGACIA DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 234/242), do INCRA (fls. 295/308) e da Impetrante (fls. 310/319) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista aos apelados para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Desentranhe-se a apelação de fls. 322/335, protocolizada em duplicidade. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intimem-se. JPA, 12 de abril de 2007

20 - 2006.82.00.007130-4 GENIVAL ALVES DE AZEREDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à redução do valor dos quintos/décimos incorporados e aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição, a que aludem as Cartas GAB/SRH/UFPB nºs 111, de 01.08.2006, e 19, de 04.09.2006 (fls. 57/58). Sem honorários

advocacícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 03 de abril de 2007

21 - 2007.82.00.000221-9 ANA ADELAIDE MOREIRA DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar ao Reitor do UNIPÊ que efetue a matrícula da Impetrante no Curso de Direito, período letivo 2007.1, em caráter provisório, observadas as demais exigências regulamentares da instituição de ensino, e ao Diretor da UNESC que envie ao UNIPÊ, no prazo de 10 (dez) dias, a guia de transferência escolar da Impetrante, atendidos os requisitos da Portaria MEC nº 975/1992. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 29 de março de 2007

22 - 2007.82.00.000993-7 MARCELO MARQUES GUIMARÃES FILHO, REPR. POR SEU GENITOR, MARCELO MARQUES GUIMARÃES (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA) x SECRETARIA GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a matrícula do Impetrante no Curso de Direito do UNIPÊ, resguardando-se, entretanto, o direito da instituição de ensino superior de cancelamento da matrícula na hipótese de o Impetrante não concluir o ensino médio no prazo previsto de março de 2007 e de não atendimento das demais exigências legais, bem como daquelas previstas no Manual do Candidato ao Vestibular de 2007/UNIPE. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 03 de abril de 2007

23 - 2007.82.00.001054-0 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2007

24 - 2007.82.00.002372-7 JOSE HUMBERTO NUNES FILHO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.004685-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 71/783, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a sucumbência da Embargada em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

26 - 2006.82.00.000804-7 ADRIANA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSE-

LHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

27 - 2006.82.00.001987-2 MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

28 - 98.0009389-3 IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES, ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO, RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO, MARY LANE DE LUCENA PEREIRA, ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Face à falta de comprovação, nos autos, da intimação do Requerente IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, republique-se o edital de fl. 183. P. JPA, 23.02.2007.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2005.82.00.013644-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 02.04.2007.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

30 - 2003.82.00.007718-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno os Réus: a) à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos; b) à proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios-majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, para os efeitos do artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988. João Pessoa, 09 de abril de 2007

31 - 2006.82.00.000619-1 MUNICIPIO DE GURINHÉM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Gurinhém/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 188v. P. JPA, 03.04.2007.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

32 - 2006.82.00.008074-3 PAULO SOARES DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE TAVARES FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, relativamente à conta do FGTS classificada como "tipo recursal", objeto do documento de fls. 11/13. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2007.

33 - 2006.82.00.008235-1 ECILIO RODRIGUES PALHANO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para autorizar o levantamento pelo Requerente dos saldos das contas vinculadas do FGTS em seu nome, sob os nºs 59960303319782/6804 e 6493500000013/10608. Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 91.0002845-2 GENILZA GOUVEIA ALVES E OUTRO x ELZA FARIAS DE MIRANDA ONOFRE E

OUTROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x ISA SANTIAGO GALIZA DE ANDRADE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x BERNADETE DE LOURDES XAVIER E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intimem-se. João Pessoa, .12.04.2007.

35 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, às fls. 281/287, sem manifestação das partes, intime-se o exequente Francisco de Assis Rocha para, no prazo 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença, nos termos do art. 730, do CPC, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

36 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda do Estado da Paraíba, conta nº 81560-8, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, o valor depositado na conta nº 0548.005.61692-4, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Instrua-se o expediente com cópias dos despachos de fls. 339/342 e 349/351 e ofício de fls. 403. Após, vista às partes para, em 10(dez) dias, se manifestarem acerca da informação e cálculos de fls. 398/401, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

37 - 97.0000966-1 JOAO ISIDRO DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intime-se a requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos arts. 614 e seguintes, c/c os arts. 598 e 258 do Código de Processo Civil - CPC, com o devido preparo das custas judiciais, a fim de instruir a execução. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

38 - 97.0002802-0 TOME MESQUITA DA CRUZ (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 12.04.2007.

39 - 97.0009354-9 ANTONIO CARLOS DA SILVA IDALICIO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x ANTONIO CARLOS DA SILVA IDALICIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 03.04.2007.

40 - 2000.82.00.004520-0 ANGELITA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/129, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.4711-9, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos1 (fls. 120/123). João Pessoa, 12.03.2007.

41 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Cumpra a exequente e advogada da parte Autora a determinação exarada às fls. 3191, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da multa fixada às fls. 316. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

42 - 2002.82.00.006390-9 MARIA DO SOCORRO PIRES DA SILVA (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANGELA GLORIA ROLIM DE S. MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...DIANTE DO EXPOSTO, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, EXPEÇAM-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONTIDOS NA CONTA JUDICIAL Nº 0548.005.61877-3. EM SEGUIDA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. JPA, 27.03.2007.

43 - 2003.82.00.006738-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x WILSON TEIXEIRA DE PAULA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia autenticada nos autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 03.04.2007.

44 - 2004.82.00.000182-2 EMMANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Isto posto, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da destinação do percentual informado no referido contrato. Após, cum-

pra-se a parte final do despacho de fl. 214. JPA, 12.04.2007.

45 - 2004.82.00.004872-3 FERNANDA DE SOUZA MAROJA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Cumpra o exequente e advogado do Autor a determinação contida à fl. 190, última parte, com vistas à expedição de requisição de pagamento em seu favor e continuidade do feito. Prazo: 20 (vinte) dias. P. JPA, 12.04.2007. 1"... Após, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada de cálculo referente aos honorários advocatícios, haja vista a concordância do INSS às fls. 187/188."

46 - 2004.82.00.016739-6 AROLDO JOSE DOS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia autenticada nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 12.04.2007.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 97.0006296-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARIA ROSSANA DA CRUZ MIRANDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

48 - 2003.82.00.000378-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x LINDALTON TRAJANO GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 93.0016887-8 ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 90/94, que julgou improcedentes os Embargos nº 96.2087-6, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Exequente às fls. 52/58. . João Pessoa, 08.02.2007.

50 - 99.0015416-9 DIGELZA CHAVES GOMES DE MIRANDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelas partes para manifestação acerca das informações da Contadoria (fls. 295/300), por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

51 - 2000.82.00.008307-9 GERALDINA PINTO DE LUNA SOUTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, MIGUEL FONSECA LIMA NETO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da parte autora acerca da nova proposta ofertada pela CAIXA às fls. 442, com vistas à realização de possível acordo administrativo. JPA, 09.04.2007.

52 - 2002.82.00.002696-2 ODENILDES TAVARES FRUTUOSO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, CARLA ROMEIRO ASFORA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Renove-se a intimação do autor para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da proposta apresentada pela CAIXA. P. JPA, 03.04.2007.

53 - 2003.82.00.008184-9 ARTUR MANOEL AMARAL GUEDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de fls. 144. Desentranhe-se as peças mencionadas(deixando cópia nos autos) e entregue-se, mediante recibo, ao advogado subscritor. Após, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 03.04.2007.

54 - 2003.82.00.008369-0 MARIA DE FATIMA AYRES DE JONGH E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação de fls. 107/114, e junte-se por linha, sem efeito processual. Desentranhe-se, também, a petição de fls. 115/118 por ser estranha ao presente feito. A

seguir, após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região. Cumpra-se. JPA, 03.04.2007.

55 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 12.04.2007.

56 - 2006.82.00.002236-6 DULCELINA EVANGELISTA DE SOUSA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HILTON SOUTO MAIOR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007

57 - 2006.82.00.004373-4 FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.04.2007.

58 - 2006.82.00.005332-6 TERCINA LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante das informações prestadas pela EMGEA às fls. 175/177, ressaltando a necessidade de avaliação do imóvel para a devida reestruturação da dívida, esclareça a Ré se a avaliação que propõe deve realizar-se administrativamente ou por perícia em juízo. Prazo:10(dez) dias. Publique-se, 03.04.2007.

59 - 2007.82.00.000062-4 MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se a Autora para juntar aos autos certidão do efetivo recolhimento do seu filho à prisão, bem como declaração de permanência na condição de presidiário (artigos 282, 283, 284 e 333, I do CPC). Publique-se. JPA, 12.04.2007.

60 - 2007.82.00.001560-3 MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. ( x ) Instrua-se a Inicial com cópia dos comprovantes de renda desde a celebração do contrato de mútuo. 13.( x ) Publique(m)-se. 14.( x ) Prazo: 10 (dez) dias (artigos 282, 283 e 284 do CPC) Cumpra-se JPA, 03.04.2007.

61 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, os comprovantes salariais e/ou proventos desde a celebração do contrato de financiamento habitacional em discussão (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P. JPA, 03.04.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 96.0007416-0 FERTICAMP FERTILIZANTES CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 07 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem conferir-lhes efeitos modificativos.

63 - 2005.82.00.004754-1 DORALYCE HENRIQUE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, ANGELO JOSE DE S. RANGEL) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 03 de abril de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa.

64 - 2006.82.00.007063-4 AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 155/163) e do INCRA (fls. 166/179), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2007.

65 - 2007.82.00.000770-9 JULIANO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, JOSE PROCOPIO DE BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, LUCIANA

EMILIA DE C. T. GALINDO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

66 - 2007.82.00.001022-8 CARLOS JEAN VIEIRA DE SA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB E OUTRO. Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2007

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

68 - 2002.82.00.000244-1 ADVANCED - CONTABILIDADE AUDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JULIANA NASCIMENTO DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, converta-se em renda da União (Fazenda Nacional) o saldo da conta Nº 0548.635.18836-1. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. P. JPA, 03.04.2007.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

69 - 2006.82.00.005230-9 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x CAMARÕES CARVALHO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). À especificação de provas. P. I. JPA, 03.04.2007. Em seguida, vista ao MPF (art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85).

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

70 - 97.0000605-0 VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 376/383) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.04.2007.

71 - 97.0001828-8 LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 201/203) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.04.2007.

72 - 2000.82.00.002974-7 JOSIAS BEZERRA DE MOURA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ). P. JPA, 11.04.2007.

73 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.04.2007.

74 - 2003.82.00.003416-1 NUBIA INACIO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, 11.04.2007.

75 - 2004.82.00.002527-9 FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ). P. JPA, 10.04.2007.

76 - 2004.82.00.004906-5 SEVERINA DE OLIVEIRA LOPES (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF. P. JPA, 10.04.2007.

77 - 2006.82.00.000733-0 ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.04.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 2000.82.00.004952-7 ALZINEIDE FLORENCIO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, EDGER BITENCOURT DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JULIO CÂNO DE ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 464/467 e 485/487 , no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 11.04.2007.

79 - 2000.82.00.011766-1 ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 10.04.2007.

80 - 2005.82.00.003878-3 JOSE LIDONOR MENDES (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre a informação do Banco do Brasil (fls. 112/113), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 10.04.2007.

81 - 2005.82.00.012855-3 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 11. ( x ) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). ( X ) Publique-se. JPA, 10/04/2007.

82 - 2006.82.00.003150-1 ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.04.2007.

83 - 2006.82.00.007334-9 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.04.2007.

84 - 2006.82.00.008127-9 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 11.04.2007.

85 - 2006.82.00.008202-8 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 11.04.2007.

86 - 2007.82.00.000272-4 RENATO FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 11.04.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2007.82.00.001516-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DA PENHA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC). P. JPA, 30.03.2007.

88 - 2007.82.00.002341-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE HOMERO NOBREGA DE SA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPAS, 11.04.2007.

Total Intimação : 88

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-53  
ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-21  
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-29  
ALDAMI SOARES PIMENTEL-3  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-84  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-18  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-33  
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-76  
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-33  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-6  
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-36  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,50,52,58,60,61,78  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-68  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-50,51,52,78  
ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO-28

ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-42  
ANGELO JOSE DE S. RANGEL-63  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-58,60,61  
ANTONIO ANIZIO NETO-66  
ANTONIO ARANHA PINTO-9  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-28  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-30  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-21  
ANTONIO JOSE TAVARES FILHO-32  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-51  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-41  
ARDSON SOARES PIMENTEL-12  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8,52  
BERILO RAMOS BORBA-8,48,51  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-69  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-50  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,37,59  
CARLA DE SOUZA QUINHO-64  
CARLA ROMEIRO ASFORA-52  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-50  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-64  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-55  
CESAR AUGUSTO CESONETTO-73  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-55  
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-42  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-44,75  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-50  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11,47,67  
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-31  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-69  
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-23  
DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-88  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-54  
DIEGO JOSE GODOY DE SIQUEIRA CASTRO-2  
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-26,27,74  
DOMENICO D'ANDREA NETO-29  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-36  
EDGER BITENCOURT DA SILVA-78  
EDSON BATISTA DE SOUZA-4,14,40,87  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-56  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-72  
ENIO SILVA NASCIMENTO-82  
ERIC ALVES MONTENEGRO-56,69  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-30  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-57  
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-55  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-37  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-79  
FABIANO MENDES LIRA-24,80  
FABIO DA COSTA VILAR-19,23  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-50  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
FENELON MEDEIROS FILHO-20  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-50  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,34,75  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46,56  
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-50  
FRANCISCO LUIS GADIELHA SANTOS-19,23  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-15  
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-28  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-64  
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-51  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-74  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-70  
GERMANA CAMURÇA MORAES-77  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-83,85,86  
GILSON DE BRITO LIRA-77  
GLAUBER GUSMAO COSTA-15  
GUILHERME DE ASSIS S TORRES-9  
GUILHERME MELO FERREIRA-26,27,74  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-37  
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-9  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-17  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37,59  
HILTON SOUTO MAIOR NETO-56  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-45  
IRIO DANTAS NOBREGA-31  
ITAMAR GOUEIA DA SILVA-52  
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-52  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6,84  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-88  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,10,39,53,72  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12,35,49  
JARI DIAS DA COSTA-6  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-45  
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-13  
JOACIL FREIRE DA SILVA-22  
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-62  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-78  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36,79  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-6  
JOAO VANILDO DA SILVA-67  
JOAQUIM MANOEL VIANA-69  
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-51,78  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1  
JOSE ARAUJO DE LIMA-70  
JOSE ARAUJO FILHO-14,16,38,81  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-68  
JOSE AUGUSTO LINS E SILVA PIRES-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-45  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-73  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-45  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-44  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-15  
JOSE MARTINS DA SILVA-35  
JOSE PROCOPIO DE BARROS-65  
JOSE RAMOS DA SILVA-10,53,72  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,39,51,52,70,78,79  
JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-38  
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-46  
JOSEFA INES DE SOUZA-7,16,25  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-51,52  
JULIANA NASCIMENTO DE QUEIROZ-68  
JULIO CÂNO DE ANDRADE-78  
JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-28  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35,44,75  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-84  
KILDARE ARAUJO MEIRA-50  
KUNIKO MATSUMIYA-1  
LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-81  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,36,47,72  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-59  
LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES-28  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-50  
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-65  
LUCIANA GIL PERES-1  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-57  
LUIS FILIPE BRAGA-78  
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-4

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-42  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-63  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-71  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-38  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-65  
MANUELA MOTTA MOURA-50  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-62  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,59,87  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,14,40,49,87  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-41,54  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-34  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-73  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-3,12  
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-71  
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-30  
MARILENE DE SOUZA LIMA-5  
MARIO GIL RODRIGUES NETO-1  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-43  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-56  
MARY LANE DE LUCENA PEREIRA-28  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-18  
MIGUEL FONSECA LIMA NETO-51  
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-34  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-69  
MONICA MANZATTI MENDES-13  
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-50  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-28  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-41  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-74  
NELSON LIMA TEIXEIRA-34  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19,23  
OBERDAN MOREIRA ELIAS-23  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-82  
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-55  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-17  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-23  
REMULO BARBOSA GONZAGA-54  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8,48,51  
RICARDO POLLASTRINI-13,78  
RILVES LIMA DE SOUZA-69  
RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO-28  
ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA-1  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19,23  
ROMERO FERNANDES COSTA-9  
ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO-28  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-77  
SALVADOR CONGENTINO NETO-39,51,52,53,79  
SANDRA LEAL PESSOA-71  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-68  
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-86  
TACIANA ROBERTO VERAS-50  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-85  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-39  
VALCICLEIDE A. FREITAS-42,43,76  
VALTER DE MELO-17,37,39,59  
VANESSA TENORIO SANTOS MOURA-1  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-83,85,86  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11,47,67  
WALTER DANTAS BAIA-50,51,78  
WERTON MAGALHAES COSTA-29  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-34  
YANKO CYRIL-78  
YURI FIGUEIREDO THE-50  
YURI PAULINO DE MIRANDA-15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,53,72  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-65

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2007. 00052

**Expediente do dia 16/04/2007 14:26 – PROCES-  
SOS PREFERENCIAIS**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2005.82.00.006565-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, RODOLFO ALVES SILVA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, HERMANO GADELHA DE SA, BORIS MARQUES DA TRINDADE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SA BARROS, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, AMAURI DE LIMA COSTA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO, DALVA ERMIRA DE SOUSA, ODILON JOSE LINS FALCAO, JOSE AVELLAR COELHO CARIBE, MARIA INES S. T. LOURENÇO, MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES, JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR, MARCIA REGINA DE LUCCA, CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, SERGIO BRUNO REBOUÇAS). 1. Retornando de férias regulamentares, reassumo a direção do processo para determinar a imediata remessa destes autos e apensos ao Cl. Supremo Tribunal Federal, após baixa na distribuição, tendo em vista que a recente diplomação do denunciado Cícero de

Lucena Filho no cargo de Senador Federal ensejou a competência "ratione personae" da exelsa Corte para processar e julgar o feito, bem como decidir quanto ao desmembramento facultativo do processo, nos moldes do art. 80 do CPP. Intimações necessárias.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 95.0003571-5 SEVERINO FELIZ DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o silêncio da Patrona dos exequentes em promover a execução referente à verba sucumbencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. 1. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

3 - 2004.82.00.009787-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTON KORG E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1. Processo em ordem; 2. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Sapé. 3. ANTES, contudo, intime-se (publicação) os advogados constituídos dos réus sobre a expedição da carta, nos termos da súmula 273 do STJ, bem como sobre o cancelamento da audiência marcada para o dia 23.04.2007, em virtude do falecimento da testemunha arrolada pela acusação.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 2007.82.00.002370-3 CLAUDIO TAVARES NETO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2007.1, a cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou da certidão de colação de grau do impetrante, até o deslinde final desta ação mandamental ou ulterior deliberação judicial em sentido contrário. Oficie-se, com urgência, ao impetrado para o imediato cumprimento deste decismum, notificando-o para, dentro do decêndio legal, prestar as informações de estilo. Em seguida, ouça-se o MPF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Defiro o benefício da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se.

5 - 2007.82.00.002445-8 THYAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2007.1, a cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou da certidão de colação de grau do impetrante, até o deslinde final desta ação mandamental ou ulterior deliberação judicial em sentido contrário. Oficie-se, com urgência, ao impetrado para o imediato cumprimento deste decismum, notificando-o para, dentro do decêndio legal, prestar as informações de estilo. Em seguida, ouça-se o MPF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Defiro o benefício da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 5  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-1  
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-1  
AMAURI DE LIMA COSTA-1  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1  
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-1  
ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-1  
BORIS MARQUES DA TRINDADE-1  
CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE-1  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-1  
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-1  
DALVA ERMIRA DE SOUSA-1  
DOMENICO D'ANDREA NETO-1  
DUINA PORTO BELO-1  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-1  
EUGENIO DUARTE VASQUES-1  
FABIANO MENDES LIRA-4  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-3  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-3  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-1  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1  
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-1  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1  
HERMANO GADELHA DE SA-1  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
JOSE AVELLAR COELHO CARIBE-1  
JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-1  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-5  
LUIZ CARLOS DE SA BARROS-1  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1  
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-1  
MARCIA REGINA DE LUCCA-1  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-5  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
MARIA INES S. T. LOURENÇO-1  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
ODILON JOSE LINS FALCAO-1  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-1  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1  
RODOLFO ALVES SILVA-1  
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1

SEM ADVOGADO-4,5  
SERGIO BRUNO REBOUÇAS-1  
VANINA C. C. MODESTO-1  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicacao  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000034

**Expediente do dia 17/04/2007 08:45**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " **Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação**"

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 00.0010203-2 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

2 - 00.0010363-2 VICENTE DE SOUZA ANDRADE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3 - 00.0010385-3 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

4 - 00.0010592-9 MARIA DE LOURDES DA SILVA FARIAS (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

5 - 00.0010732-8 ROSETE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 00.0011022-1 ANTONIO LEANDRO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 00.0012944-5 FRANCISCA ROSALINA DA SILVA (Adv. CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

8 - 00.0013752-9 ALFREDINA CAVALCANTE DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. IDALGO SOUTO, ABSALAO ALVES DE MORAIS) x ALFREDO ELIPHIO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

9 - 00.0013810-0 ARMANDO BRASIL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS).

10 - 00.0014016-3 MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

11 - 00.0014034-1 LUIS ROSENDO RODRIGUES (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

12 - 00.0014163-1 MARIA CLEMENTINA FREIRE (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

13 - 00.0014352-9 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

14 - 00.0014472-0 ANTONIO VITAL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

15 - 00.0014492-4 JOAO SEVERINO DE SANTANA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x JOAO SEVERINO SANTANA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

16 - 00.0014569-6 AMARO JOSE DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

17 - 00.0015928-0 SEBASTIANA CELINA DE MEDEIROS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

18 - 00.0021301-2 MARIA JOSE MARINHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

19 - 00.0021980-0 SANTINA ARCANJA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

20 - 00.0021998-3 DURCELINA TEOTONIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x DURCELINA TEOTONIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 00.0022720-0 CELINA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

22 - 00.0022977-6 MARIA MADALENA FIRMINO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x SEVERINO ROSA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

23 - 00.0023755-8 MARIA ADI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA ADI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

24 - 00.0023918-6 IGNACIA GOMES PEREIRA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

25 - 00.0024079-6 ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

26 - 00.0024314-0 JOANA VALENTINA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA).

27 - 00.0024339-6 JOSUE GRACIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA DE SOUZA RIBEIRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

28 - 00.0025275-1 MARIA CELIZETE SOARES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

29 - 00.0025279-4 MARTIM FRANCISCO DE LIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

30 - 00.0025293-0 NAIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

31 - 00.0025333-2 CARMELITA CIRILA DE VASCONCELOS SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA DE LOURDES CIRILA DE VASCONCELOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

32 - 00.0025377-4 ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

33 - 00.0025656-0 MARINES PEREIRA DOS SANTOS CARLOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

34 - 00.0025765-6 ROSA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

35 - 00.0026670-1 SEVERINO BARBOSA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).

36 - 00.0026737-6 JOSE FERREIRA PESSOA (HABILITADO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

37 - 00.0031104-9 MARIA DO SOCORRO FIRMINO DOS SANTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x NARCISO FIRMINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

38 - 00.0031806-0 JOSE LEITE FERREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

39 - 00.0031905-8 LUZIA MARIA DA SOLIDADE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x LUZIA MARIA DA SOLIDADE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

40 - 00.0031969-4 ADALGISA MAMEDIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

41 - 00.0036244-1 MARIA EMILIA LEITE RICARDO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

42 - 00.0037348-6 SEVERINA SABINO CABRAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x SEVERINA SABINO CABRAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

43 - 00.0037742-2 MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

44 - 00.0037901-8 CECILIA LOPES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

45 - 00.0037913-1 MARIA SABINA DA CONCEIÇÃO FILHA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MOISES FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

46 - 99.0106531-3 MARIA DO SOCORRO FERREIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

47 - 2000.82.01.000268-4 LOURIVAL BALBINO DA SILVA (HABILITADO) E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ABILIO CASADO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

48 - 2000.82.01.002670-6 JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA) x ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

49 - 2000.82.01.003940-3 JOSEFA MARIA DE MELO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, MAURICIO DO CARMO TENORIO).

50 - 2000.82.01.004765-5 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

51 - 2001.82.01.001629-8 JOSE ANANIAS APOLINARIO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

52 - 2001.82.01.001661-4 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

53 - 2001.82.01.003244-9 ANTONIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM).

54 - 2002.82.01.000421-5 MARIZELIA GOMES DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

55 - 2002.82.01.003916-3 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE E OUTRO (Adv. LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

56 - 2003.82.01.006151-3 FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA).

57 - 2003.82.01.006679-1 MARIA ELITA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

58 - 2004.82.01.001556-8 IONETE CAVALCANTI DE MORAES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

59 - 2004.82.01.002401-6 FRANCISCO DE PAULA ARAUJO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

60 - 2004.82.01.003428-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x ROSA LOURENCO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

61 - 2004.82.01.003507-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x ROSA LOURENCO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS).

62 - 2004.82.01.005096-9 SEVERINO DIAS (HABILITADO) E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x RITA SANTINA DIAS (FALECIDA) (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS).

63 - 2005.82.01.000592-0 SILVIA MARCELINO DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

Total Intimação : 63  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABSALAO ALVES DE MORAIS-8  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-43  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5,28,29,35,50,54,56,60,61,62  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-35  
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-53  
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-55  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-57  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-6  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-50  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39,50,63  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,16,20,27,30,41,45,46,47  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-46  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-41  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,7,10,11,12,18,28,36,37,40,42,51,62  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,12,14,37,45  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-56  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-55  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1,2,6,15,16,18,49  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-42,44,59  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-4,15,16,49  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-63  
 GILBERTO CESAR COELHO-1,2,6,18,32  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-42,51,53  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-24,31,55  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46  
 IDALGO SOUTO-8  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,29,47  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10,22  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,12,14,23,25,27,30,31,33,37,44,45  
 JOAO CAMILO PEREIRA-11  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,13,14,17,23,27,32,34,38,39,52  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-15,16,48,49  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46,52  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-46,53  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-51  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-26  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-17,41  
 JOSE MARTINS DA SILVA-46  
 JOSEFA INES DE SOUZA-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-46,52  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-34  
 LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO-55  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,21  
 MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-61  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-46  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAZOSO-10,22  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-24  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-22  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-48,49  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-52  
 PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-61  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-46  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,36  
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-43  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-11,19,20,26,47  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12,14,37,45  
 SEM PROCURADOR-2,20,21,25,33,43,45  
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-61  
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-5  
 TALES CATAO MONTE RASO-54,58,60  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-57,59  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-58  
 VITAL BEZERRA LOPES-13,38,39,58  
 ZILEIDA DE V BARROS-9

58 - 2004.82.01.001556-8 IONETE CAVALCANTI DE MORAES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av. Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 013/2007 Expediente do dia 05/02/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0011681-5 MARIA CREUZA DA SILVA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x MARIA CREUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 05. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 06. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2 - 00.0014231-0 MARIA LINHARES DA CONCEICAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA LINHARES DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Observa-se dos autos que o presente feito encontra-se aguardando a regularização da habilitação dos sucessores da autora desde o ano de 2002. Transcorridos mais de quatro anos, o patrono da causa requereu às fls. 89 a suspensão do feito 'até final deslinde da questão discutida no âmbito da Justiça Comum', juntando inclusive certidão do cartório no qual tramita a ação de retificação, que nada esclarece quanto à fase atual da ação de retificação de registro civil a que se reporta o advogado. Ocorre, porém, que o Judiciário não pode aguardar indefinidamente o julgamento da ação em referência. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 89, ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, ressalvando-se o prazo prescricional, logo que juntados aos autos os documentos referidos no despacho de fls. 87.

3 - 00.0029764-0 RITA ISAUARA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x JOSE FRANCISCO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 135/145, informando, em síntese, o cumprimento da obrigação em relação a alguns autores e a impossibilidade do cumprimento que lhe cabe em relação a outro. Ao final, requereu a juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito do despacho de fls. 163/164, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl.166. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Inicialmente, registro que o feito foi extinto para o(s) autor (es) JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, BENEDITO GOMES DA SILVA, AMILTON PAULO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DINIZ, CARLOS JONALDO VIEIRA DE ALMEIDA, TARCÍSIO HORÁCIO BARRETO E RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ante a decisão de fls. 163/164. Por fim, no que diz respeito aos autores RITA ISAUARA DE FREITAS, FRANCISCO FERREIRA FILHO e JOÃO DE FREITAS PEREIRA, declaro prejudicada a execução, tendo em vista a ausência de interesse, denunciada pelo silêncio do patrono da causa, em apresentar as informações necessárias ao cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo recursal, retornem-me os autos para a extinção quanto à obrigação satisfeita. Intimem-se. Publique-se.

4 - 00.0029885-9 FRANCISCA SOARES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCA SOARES DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 243/264, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrando (s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

5 - 00.0030792-0 RITA DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x RITA DE SOUSA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 238/256, in-

formando, em síntese, o cumprimento da obrigação em relação a alguns autores e a impossibilidade do cumprimento que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito do despacho de fls. 273/274, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl. 276. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Com relação aos autores que não se manifestaram sobre os termos de adesão e os depósitos já efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, a não manifestação destes no prazo concedido pelo juízo importa em aceitação tácita do pedido da CEF. Ressalto ainda que, ante a inexistência de prova em contrário, os extratos de contas e os termos de adesões apresentados pela CEF gozam de fé pública. Com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(a)(s) autor(a)(es) ANTÔNIO BARBOSA DE ARAUJO, LUZIA VITAL DA SILVA, IRENI FERREIRA VILAR, FRANCISCO AZEVEDO FILHO, JOSEFA TEODOSIO DE SOUZA E ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS, identificado(s) nos termos acostados às fls. 228, 201, 205, 225, 197 e 209, respectivamente, para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. Declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos autores RITA DE SOUSA GOMES, RITA DE ANDRADE SILVA, VERA LÚCIA ONIAS DE SOUSA, DEUSIMAR NOBREGA DE SÁ, JOSÉ NOEL DE SOUSA E FRANCISCO ZACARIAS DE SOUSA. Por fim, no que diz respeito aos autores ZENEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA, SEVERINA IDELVITA DE MEDEIROS, TEREZINHA SEGISMUNDO FERNANDES, ROSA SEBASTIANA DE GOIS PINTO, MARIA APARECIDA DIONIZIO ALECRIM, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, EMÍLIA ALVES DE ANDRADE E JURALICE LUCAS DE LACERDA, declaro prejudicada a execução, tendo em vista a ausência de interesse, denunciada pelo silêncio do patrono da causa, em apresentar as informações solicitadas pela CEF. Decorrido o prazo recursal, retornem-me os autos para a extinção quanto à obrigação satisfeita. Intimem-se. Publique-se.

6 - 00.0032940-1 ROVECOL ROBERTO'S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Tendo em vista que a interposição de Recurso Extraordinário não impede a execução do julgado, intime-se o vencedor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. No silêncio da parte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

7 - 00.0034047-2 LUCIA BEZERRA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x ANTONIA DE ARAUJO VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 143/155 informando, em síntese, o cumprimento da obrigação em relação a alguns autores e a impossibilidade do cumprimento que lhe cabe em relação a outro. Ao final, requereu a juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito do despacho de fls. 175/176, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl.178. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Inicialmente, registro que o feito foi extinto para o(s) autor (es) ANTÔNIA DE ARAUJO VIEIRA, LENILDA GALDINO, MANUEL ARAUJO, VALDI GALDINO, MARIA PEDROSA GALDINO E MARIA LINS PEDROSA, ante a decisão de fls. 175/176. Por fim, no que diz respeito aos autores LÚCIA BEZERRA BATISTA, JUDIVAN DA SILVA, OTACÍLIO GALDINO E MARIA DE ARAUJO, declaro prejudicada a execução, tendo em vista a ausência de interesse, denunciada pelo silêncio do patrono da causa, em apresentar as informações necessárias ao cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo recursal, retornem-me os autos para a extinção quanto à obrigação satisfeita. Intimem-se. Publique-se.

8 - 2002.82.01.000734-4 LINDORMANDO FERNANDES E OUTROS x LINDORMANDO FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls.124/142, informando, em síntese, o cumprimento da obrigação em relação a alguns autores e a impossibilidade do cumprimento que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrando (s) com a(s) parte(s) promovente (s), objetivando encerrar a relação processual, pugnando ainda pela juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito do despacho de fl. 159, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl. 161. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Com relação aos autores que não se manifestaram sobre os termos de adesões e dos depósitos já efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, a não manifestação destes no prazo concedido pelo juízo importa em aceitação tácita do pedido da CEF. Ressalto ainda que, ante a inexistência de prova em contrário, os extratos de contas e os termos de adesões apresentados pela CEF gozam de fé pública. Destarte, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos autores IVANILDO FERNANDES, FRANCISCO AURELIANO DOS SANTOS, RAIMUNDA MAIA LACERDA E MARIA GERALDINA DE LIMA. Por fim, no que diz respeito aos demais autores, declaro prejudicada a execução, tendo em vista a ausência de interesse, denunciada pelo silêncio do patrono da causa, em apresentar as informações solicitadas pela CEF. Decorrido o prazo recursal, retornem-me os autos para a extinção quanto à obrigação satisfeita. Intimem-se. Publique-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 00.0029084-0 JOSE ANANIAS BARBOSA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) 08.- Pelo exposto, DECRETO a nulidade dos processos (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo os processos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. 09.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10.- Trasladem-se cópias desta sentença para os processos constantes na relação de fl. 67. 11.- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, e cumprido o item anterior, baixe-se e arquite-se os presentes autos. P.R.I.

10 - 00.0029097-1 MANOEL BATISTA PEDROSA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI do Código de Processo Civil. 07.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 08.- Trasladem-se cópias desta sentença para os processos constantes na relação de fl. 87/88. 09.- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

11 - 00.0029278-8 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI do Código de Processo Civil. 07.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 08.- Trasladem-se cópias desta sentença para os processos constantes na relação de fl. 87/88. 09.- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

12 - 2004.82.01.000564-2 FRANCISCO RONALDO FERNANDES DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

13 - 2004.82.02.000638-2 MARIA DE LOURDES BESERRA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Conforme informações do perito, a parte autora não compareceu ao exame pericial marcado. 2.Assim, intime-se o(a) autor(a) para que informe, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá justificar a sua ausência ao exame anteriormente marcado, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

14 - 2005.82.02.001265-9 JOSEFA MARIA CAMPOS NETA - representada por MARGARIDA VIEIRA CAMPOS PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 42-74, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

15 - 2005.82.02.001284-2 ALCIDES DE SOUSA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 42-62, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

16 - 2005.82.02.001290-8 ALECKSANDRO VICENTE VITAL - representado por ANA MARIA VICENTE (Adv.

JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 60-80, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

17 - 2005.82.02.001321-4 ESTER ALVES DA FONSECA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 53-67, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

18 - 2001.82.01.000320-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x ROVECOL ROBERTO'S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). Desapensem-se estes autos da execução referida na certidão supra. Após, tendo em vista que a interposição de Recurso Extraordinário não impede a execução do julgado, intime-se o vencedor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 2005.82.02.001266-0 FERNANDA ESTRELA DE ALBUQUERQUE - representada por FRANCISCA ESTRELA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 47-57, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

20 - 2005.82.02.001293-3 JOSE RICHARD FERREIRA DOS SANTOS - representado por ANGEANA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 46-61, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

21 - 2005.82.02.001319-6 MARIA DO SOCORRO DANTAS PEREIRA(REPRESENTADA POR ERALDA DANTAS PEREIRA) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 50-58, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

22 - 2005.82.02.001320-2 JARLEBSON PEREIRA - representado por FRANCISCA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 48-59, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

23 - 2005.82.02.001323-8 CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES(REPRESENTADA POR ORLETE NOGUEIRA PINHEIRO) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 51-70, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 23  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-1  
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-2  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,13  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-12,14,17,19,21,22,23  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-6,18  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-6  
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2  
FRANCISCO TORRES SIMOES-6  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-18  
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-13  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
JOAO COSME DE MELO-2  
JOAO FELICIANO PESSOA-2,9,10,11  
JOSE COSME DE MELO FILHO-2  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9,10,11  
JOSE LIRA DE ARAUJO-7  
JOSE WELITON DE MELO-3  
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-15,16,20  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-6,18  
MARCIANA GONCALVES FELINTO-1  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,5,8  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-17,21,23  
SEM ADVOGADO-8,14,15,16,19,20,22  
VALDEIR MARIO PEREIRA-2  
ZELIO FURTADO DA SILVA-6,18

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**

Diretor(a) da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA  
Av. Francisco Vieira da Costa, s/n  
Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.800-970  
Fone/Fax: (83) 3522-2673**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2006.82.02.000121-6 JOSE FERNANDO FERREIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 41. P o r todo o exposto, DEFIRO a liminar para o fim de autorizar a imediata suspensão dos pagamentos das parcelas do contrato de financiamento até final julgamento. 42.Aguarde-se a defesa da CAIXA SEGUROS /SA. 43.Em seguida, à réplica. 44.Para sentença após. Int. (...)

Total Intimação : 1  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-1  
SEM ADVOGADO-1

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA  
8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000028-2/  
2007\*0016200080002822007\***

**PROCESSO Nº:** 2006.82.02.000438-2  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**EXECUTADO:** RENATO DE SA SARMENTO  
**DEVEDOR(ES):** Sr. Renato de Sá Sarmento, CPF nº 132.530.854-49  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 308,17 (atualizada até 17/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantá(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1689.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª

Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
Sousa - PB, 15 de março de 2007.  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000278-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.010611-1  
Processo Apenso: 2003.82.00.000872-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CARLOS LUIZ CRISPIM PIMENTEL JUNIOR  
**INTIMAÇÃO DE:**  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** R\$ 1.691,38( Um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) , bloqueados através do Sistema Informatizado - BACENJUD.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4280317440.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 11 de abril de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000279-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.009412-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CLINICA SAO JOAO LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** CLÍNICA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ nº 08979064/0001-98.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Veículo VW/GOL Special, Ano 2002/2003, cor branca, placas MNY 8127, nº Chassi 9BWCA05Y63T007049, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 02/12/05.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204000521-20, 42603004189-80, 42604001137-14, 42604001138-03.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 11 de abril de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

